



RESOLUÇÃO N.º 1369/2019-CEPE/UEMA

Estabelece o Regimento dos Cursos de Graduação da Universidade Estadual do Maranhão.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO - UEMA, na qualidade de Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições, tendo em vista o prescrito no Estatuto da Uema, em seu artigo 46, inciso VI, e considerando a necessidade de atualização das Normas Gerais do Ensino de Graduação;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento dos Cursos de Graduação da Universidade Estadual do Maranhão.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as Resoluções n.º 940/2010 e n.º 1045/2012-CEPE/UEMA e as disposições em contrário.

Cidade Universitária Paulo VI, em São Luís - MA, 21 de março de 2019.


Prof. Dr. Gustavo Pereira da Costa
Reitor

Secretaria de Órgãos Colegiados
Superiores - UEMA
HOMOLOGADA
Em Reunião do CONSUN
Em 22 / 03 / 2019

Maria de Fátima de C. Pinheiro
Secretária de Órgãos Colegiados
Superiores da UEMA



**UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO
MARANHÃO**

APÊNDICE DA RESOLUÇÃO N.º 1369/2019-CEPE/UEMA

REGIMENTO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UEMA



SUMÁRIO

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	1
TÍTULO II - DO ENSINO DE GRADUAÇÃO / CAPÍTULO I – DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO.....	1
Seção I - Da caracterização dos cursos de graduação.....	2
Subseção I - Da Educação a distância.....	3
Subseção II - Da oferta de disciplinas na modalidade a distância em cursos presenciais.....	5
Seção II - Da criação de cursos.....	7
Seção III - Do funcionamento dos cursos.....	8
Seção IV - Do Projeto Pedagógico.....	10
Seção V - Do Currículo.....	14
Seção VI - Do Estágio Curricular Obrigatório.....	20
Seção VII - Da Monitoria.....	23
Seção VIII - Do Trabalho de Conclusão de Curso - TCC.....	27
CAPÍTULO II - DO CALENDÁRIO ACADÊMICO.....	31
CAPÍTULO III - DA SELEÇÃO E DA ADMISSÃO.....	32
CAPÍTULO IV - DA MATRÍCULA.....	40
Seção I - Da Oferta de Disciplinas e da Inscrição em Disciplinas.....	41
Seção II - Do Trancamento de Curso.....	42
Seção III - Do Desligamento do Estudante.....	43
Seção IV - Do Preenchimento de Vaga.....	45
CAPÍTULO V - DA AVALIAÇÃO/Seção I – Da Avaliação da Aprendizagem nos Cursos de Graduação.....	46
CAPÍTULO VI - DA FREQUÊNCIA.....	51
CAPÍTULO VII - DO TRATAMENTO EXCEPCIONAL.....	52
CAPÍTULO VIII - DO APROVEITAMENTO DE DISCIPLINA.....	53
CAPÍTULO IX - DA OUTORGA DE GRAU.....	55
CAPÍTULO X - DA REVALIDAÇÃO DE DIPLOMAS DE GRADUAÇÃO.....	58



CAPÍTULO XI - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE.....	58
CAPÍTULO XII - DA ACESSIBILIDADE.....	62
CAPÍTULO XIII - DA MOBILIDADE ACADÊMICA INTERNACIONAL E NACIONAL.....	63
TÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.....	64
TÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	64



**APÊNDICE DA RESOLUÇÃO N.º 1369/2019-CEPE/UEMA
REGIMENTO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UEMA**

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º As diretrizes estabelecidas neste Regimento, complementadas por outras resoluções do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), constituem o conjunto de princípios, fundamentos, procedimentos acadêmicos e administrativos que norteiam a organização, a estrutura e o funcionamento dos cursos de graduação da Universidade Estadual do Maranhão, observado o disposto na legislação pertinente.

Art. 2º O Reitor da Universidade Estadual do Maranhão - Uema é a autoridade competente para conferir os graus acadêmicos de educação superior aos concluintes dos cursos de graduação em bacharelado, licenciatura, tecnologia, além de outros que assegurem o exercício profissional, ou outra autoridade acadêmica por ele delegada.

Art. 3º Na Uema, a execução, o registro e o controle das atividades acadêmicas competem aos docentes, às Direções de Cursos, aos Departamentos Acadêmicos, às Direções de Centro e à Pró-Reitoria de Graduação - PROG.

Parágrafo único. As atividades a que se referem o *caput* deste artigo são desenvolvidas nos prazos determinados pelo Calendário Acadêmico.

Art. 4º As rotinas administrativas, os formulários e os relatórios relacionados à operacionalização das atividades acadêmicas deverão ser executados pelo sistema oficial de registro e controle acadêmico e não poderão ser realizados de outro modo.

Parágrafo único. Compete à Coordenação de Sistema de Informação, sob a supervisão da Pró-Reitoria de Planejamento e Administração - Proplad e Pró-Reitoria de Graduação - PROG, o desenvolvimento e manutenção do sistema referido no *caput* deste artigo.

**TÍTULO II
DO ENSINO DE GRADUAÇÃO
CAPÍTULO I - DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO**

Art. 5º Os cursos de graduação da Uema serão organizados de forma a atender:



I. Às Diretrizes Curriculares Nacionais e às condições de duração estabelecidas pela legislação vigente.

II. Ao disposto no Estatuto da Uema, no Regimento Geral das Pró-Reitorias e neste Regimento.

III. Ao disposto no Projeto Pedagógico do Curso.

IV. Ao disposto no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e no Plano Pedagógico Institucional (PPI).

Art. 6º A gestão didático-pedagógica do ensino de graduação será exercida pela Pró-Reitoria de Graduação - PROG, a quem compete acompanhar os cursos oferecidos com a participação efetiva dos Conselhos de Centro e Colegiados de Curso e Núcleo Docente Estruturante (NDE).

Seção I Da caracterização dos cursos de graduação

Art. 7º A caracterização de um curso de graduação compreende nome, unidades de vinculação, município-sede, modalidade e grau concedido.

Art. 8º Os cursos de graduação são vinculados aos Centros ou campus da Uema.

Art. 9º O município-sede é aquele em que, predominantemente, ocorrem as atividades do curso de graduação.

Art. 10 Quanto ao grau concedido, os cursos podem ser de bacharelado, licenciatura ou tecnologia.

§ 1º O bacharelado é um curso de graduação superior generalista, de formação científica ou humanística, que confere ao diplomado competências em determinado campo do saber para o exercício de atividade profissional, acadêmica ou cultural, concedendo o grau de bacharel ou, quando houver legislação específica que assim o determine, o título específico relacionado à formação.

§ 2º A licenciatura é um curso de graduação superior que confere ao diplomado competências para atuar como professor na Educação Básica, com o grau de licenciado.



§ 3º Os cursos de graduação em tecnologia são aqueles que dão formação especializada em áreas científicas e tecnológicas, que conferem ao diplomado competências para atuar em áreas profissionais específicas, caracterizadas por eixos tecnológicos, com o grau de tecnólogo.

Art. 11 Os cursos de graduação da Uema podem ser ofertados na modalidade presencial ou a distância.

§ 1º A modalidade de oferta do curso constará do respectivo Projeto Pedagógico do Curso (PPC), com suas especificidades.

§ 2º A modalidade presencial pressupõe presença física do estudante e do professor às atividades didáticas, podendo ter percentual à distância, conforme regulamentado no PPC.

§ 3º A modalidade à distância pressupõe a mediação nos processos de ensino e aprendizagem e ocorre com a utilização de Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), de meios e tecnologias de informação e comunicação, com estudantes e professores desenvolvendo atividades educativas em lugares ou tempos diversos.

§ 4º No projeto pedagógico de curso, deve constar a modalidade de execução com suas especificidades.

Subseção I Da Educação a distância

Art. 12 O curso de graduação na modalidade à distância na Uema deverá ter Projeto Pedagógico proposto por um Colegiado ou pelo Conselho do Centro que o abrigará.

§ 1º A estrutura curricular, a organização, o funcionamento e os processos de avaliação da aprendizagem dos cursos à distância obedecerão, no que couber, às determinações do Conselho Nacional de Educação (CNE) e do Conselho Estadual de Educação (CEE), de acordo com a legislação vigente atinente à matéria, assim como a este Regulamento e a outros regramentos normativos internos.

§ 2º A tramitação de todos os processos referentes à criação, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos na modalidade à distância deve receber apreciação técnico-pedagógica da Pró-Reitoria de Graduação - PROG,



por meio da Coordenação Técnico-Pedagógica (CTP), antes de submetidos à apreciação dos Órgãos Colegiados Superiores, obedecendo a todos os trâmites previstos em portaria específica de tramitação de processos de submissão de PPC.

Art. 13 Os cursos na modalidade à distância terão Colegiados próprios cujas competências estão definidas no Estatuto e Regimento Geral da Uema e a composição segue os mesmos princípios estabelecidos para os cursos presenciais.

Art. 14 O ingresso, a matrícula e a inscrição semestral em componentes curriculares dos cursos na modalidade à distância ocorrerão nos prazos definidos no Calendário Universitário.

Parágrafo único. Os processos a que se refere o *caput* deste artigo poderão, em casos excepcionais, ocorrer em prazos distintos do Calendário Universitário, aprovados pela Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 15 Nos cursos na modalidade à distância aplicam-se as mesmas regras dos cursos presenciais quanto à integralização curricular, dilatação de prazo de permanência, trancamento, aproveitamento de estudos e demais atos de natureza acadêmica.

Parágrafo único. Nos cursos com demanda específica serão definidas regras que devem constar dos projetos pedagógicos.

Art. 16 A oferta de cursos superiores na modalidade à distância poderá admitir regime de parceria entre a Uema e outras pessoas jurídicas, preferencialmente em instalações da instituição de ensino, exclusivamente para fins de funcionamento do polo de apoio presencial, na forma a ser estabelecida em regulamento e respeitado o limite da capacidade de atendimento de estudantes.

§ 1º A parceria de que trata o *caput* deverá ser formalizada em documento próprio, o qual conterá as obrigações das entidades parceiras e estabelecerá a responsabilidade exclusiva da instituição de ensino credenciada para educação à distância ofertante do curso quanto:

- I. À prática de atos acadêmicos referentes ao objeto da parceria.
- II. Ao corpo docente.
- III. Aos tutores.
- IV. Ao material didático.



V. À expedição das titulações conferidas.

§ 2º O documento de formalização da parceria de que trata o § 1º, ao qual deverá ser dada ampla divulgação, deverá ser elaborado em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

Art. 17 Os cursos à distância devem prever a obrigatoriedade de encontros presenciais para:

- I. Avaliações de estudantes.
- II. Estágios obrigatórios, quando previstos na legislação pertinente.
- III. Defesa de trabalhos de conclusão de curso, quando previstos na legislação pertinente.
- IV. Atividades relacionadas a laboratórios e práticas de ensino, quando for o caso.

Parágrafo único. As atividades presenciais obrigatórias devem constar dos projetos pedagógicos dos cursos e serão realizadas na sede da Uema, nos polos de apoio presencial ou em espaços devidamente credenciados.

Art. 18 Na modalidade a distância, entende-se como corpo docente todo profissional que atue como: autor de materiais didáticos, coordenador de curso, professor responsável por disciplina, e outras funções que envolvam o conhecimento de conteúdo, avaliação, estratégias didáticas, organização metodológica, interação e mediação pedagógica, junto aos estudantes.

Art. 19 Entende-se por tutor (professor-mediador) da instituição, na modalidade a distância, todo profissional de nível superior que atue na área de conhecimento de sua formação, como suporte às atividades dos docentes e mediação pedagógica, junto a estudantes.

Art. 20 O professor responsável pela disciplina na modalidade a distância deverá possuir a capacitação necessária para o exercício de atividade nessa modalidade.

Art. 21 A capacitação prevista no artigo 20 deverá ser realizada pelo Núcleo de Tecnologias para Educação da Uema - UemaNet, setor responsável pela intermediação tecnológica e educacional dos cursos na modalidade a distância da Uema.



Subseção II

Da oferta de disciplinas na modalidade a distância em cursos presenciais

Art. 22 Os cursos presenciais poderão introduzir, na sua organização pedagógica e curricular, a oferta de disciplinas na modalidade a distância, até o limite de 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso, desde que previstos no PPC e na forma da lei.

§ 1º As disciplinas na modalidade a distância devem estar claramente identificadas na matriz curricular do curso, e o projeto pedagógico do curso deve indicar a metodologia a ser utilizada nestas disciplinas.

§ 2º A oferta de disciplinas a que se refere o *caput* deste artigo pode ocorrer de forma integral ou parcial, excluídas as horas destinadas às atividades acadêmicas complementares, nos cursos de bacharelado, e às atividades teórico-práticas nos cursos de licenciatura.

Art. 23 O limite de 20% (vinte por cento), definido no artigo 22, poderá ser ampliado para até 40% (quarenta por cento) para cursos de graduação presencial, desde que também atendidos os seguintes requisitos:

I. A Uema deve estar credenciada em ambas as modalidades, presencial e a distância, com Conceito Institucional - CI igual ou superior a 4 (quatro).

II. A Uema deve possuir um curso de graduação na modalidade a distância, com Conceito de Curso - CC igual ou superior a 4 (quatro), que tenha a mesma denominação e grau de um dos cursos de graduação presencial reconhecidos e ofertados pela IES.

III. Os cursos de graduação presencial que poderão utilizar os limites definidos no *caput* devem ser reconhecidos, com Conceito de Curso - CC igual ou superior a 4 (quatro).

IV. A Uema não pode estar submetida a processo de supervisão, nos termos da legislação atinente à matéria.

§ 1º Os componentes curriculares, na modalidade a distância, dos cursos que deverão integrar a oferta expressa no *caput* deste artigo deverão estar especificados.



§ 2º As avaliações dos componentes curriculares a que se refere o *caput* deste artigo serão presenciais.

§ 3º A adoção da modalidade a distância nos cursos oferecidos pela Uema em parceria ou convênio com outra(s) instituição(ões) será regida por norma específica.

Art. 24 A organização e o funcionamento das disciplinas na modalidade a distância nos cursos presenciais, além de previstas no PPC, devem ser aprovadas pelos Colegiados por meio dos Planos de Ensino, contendo os critérios de avaliação e a metodologia a ser utilizada.

Art. 25 Nos cursos presenciais, caso o aluno tenha concluído o limite de 20% (vinte por cento) determinado, no seu PPC, para as disciplinas a distância, não será permitida a matrícula em disciplinas nessa modalidade, exceto para complementação de carga horária no componente curricular Atividades Teórico-Práticas (ATP), para as licenciaturas, ou Atividades Complementares (AC), para os bacharelados e tecnólogos.

Art. 26 No caso das disciplinas ofertadas na modalidade a distância para os cursos presenciais, o limite máximo será de 60 (sessenta) alunos por docente e, a partir disso, um professor-mediador/tutor para a disciplina.

Art. 27 Os critérios avaliativos deverão obedecer ao previsto neste Regulamento e considerar o que estabelece a legislação específica atinente à modalidade a distância.

Parágrafo único. Para efeito de registro de notas no sistema acadêmico das avaliações presenciais e as realizadas no AVA, o tutor/professor-mediador será responsável pelo lançamento, com o acompanhamento do diretor de curso.

Art. 28 Todos os outros procedimentos metodológicos referentes à oferta de cursos e/ou de disciplinas na modalidade a distância serão disciplinados por resolução específica.

Seção II Da criação de cursos

Art. 29 A proposta de criação de cursos de graduação (modalidade presencial ou a distância), atendidos os dispositivos da legislação em vigor, dar-se-á



com base em projeto originário de unidade acadêmica, Conselho de Centro, ou por comissão designada com esse fim específico pela Reitoria, mediante deliberação favorável dos respectivos órgãos colegiados.

Art. 30 A criação de curso de graduação é regulamentada por resolução específica e deverá estar prevista, preferencialmente, no Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI.

Art. 31 Propostas de criação de cursos de graduação deverão ser encaminhadas à PROG, em conformidade com o estabelecido em resolução e portaria específicas.

Art. 32 Compete à PROG/CTP prestar assessoramento didático-pedagógico durante a elaboração do projeto de criação do curso, devendo ainda emitir parecer quanto a sua criação.

Art. 33 Cabe ao CEPE/CONSUN a decisão final sobre a criação de curso.

Parágrafo único. A alteração de funcionamento em curso de graduação já existente só poderá ocorrer por deliberação do CEPE/CONSUN, ouvidos o Colegiado do Curso e o Conselho de Centro.

Seção III Do funcionamento dos cursos

Art. 34 As atividades acadêmicas dos cursos de graduação serão organizadas pelo sistema seriado semestral, ordenado em períodos letivos subsequentes, dispostos por área de concentração essencial ao desenvolvimento do curso, observado o presente Regimento, bem como em regime intensivo no caso dos Programas Especiais, a saber:

- I. O período letivo regular independe do semestre civil.
- II. O período letivo regular, com atividades de ensino, pesquisa e extensão, é de 100 (cem) dias letivos, no mínimo, por semestre, 18 semanas em cada semestre, conforme definido no calendário acadêmico aprovado no CEPE e homologado no CONSUN.
- III. O regime modular poderá ser adotado em programas especiais e, em caso de decisão colegiada e reorganização dos currículos, para os cursos de



graduação que optarem, em seus projetos pedagógicos, pela articulação e integração por módulos do currículo.

Art. 35 As Direções de Centros e/ou os Departamentos e as Direções de Curso assegurarão o funcionamento contínuo entre os períodos letivos, compatibilizando as férias docentes com as atividades acadêmicas, como segue:

I. A oferta de período especial poderá ocorrer após cada semestre regular, com duração de 4 (quatro) semanas, e carga horária diária máxima de 4 (quatro) horas-aula desde que seja resguardada a qualidade do ensino e identificada a real necessidade da oferta de disciplina pelo colegiado de curso, não prejudicando o período letivo subsequente e não permitindo disciplinas com carga horária superior a 90 horas-aula.

II. A realização de período especial, de que trata o inciso anterior, deverá ser submetida ao departamento de locação da disciplina ou à direção de curso, na inexistência de departamento, para aprovação e constará de justificativa da proposta e número mínimo de 10 (dez) requerentes para a composição de 1 (uma) turma, aprovado em assembleia departamental ou colegiado de centro com a devida comprovação da Ata.

III. A direção do curso encaminhará o pleito à PROG, após aprovação pelo departamento ou pela direção de Centro, no caso de inexistência de departamento, que publicará edital abrindo as inscrições no período especial, com limite máximo de até duas disciplinas por aluno, vetado o trancamento.

IV. A atividade docente será obrigatória no período especial, excetuando-se os docentes que se encontrarem em gozo de férias regulamentares.

§ 1º Em se tratando de Programa Especial, a oferta do período especial letivo ficará condicionada ao número de alunos inscritos, face à necessidade de ultimar a integralização curricular.

§ 2º Os cursos na modalidade a distância, observadas suas condições para oferta, considerarão o estabelecido no § 3º do artigo 109 deste Regimento.

Art. 36 Quanto ao funcionamento, um curso será considerado:

I. Ativo, quando se encontrar em funcionamento regular e oferecido vagas de vestibular para ingresso nos últimos dois anos.



II. Suspenso, quando se achar em processo de desativação, não ter disponibilizado vagas de vestibular nos dois últimos anos, com apenas atividades acadêmicas de finalização do curso para os estudantes ativos nele cadastrados.

III. Inativo, quando deixar de oferecer vagas de vestibular e não possuir nenhum estudante ativo no ano de referência, mas pode ser reativado a qualquer momento, a critério da instituição.

IV. Extinto, quando não oferecer novas vagas para qualquer processo seletivo, não possuir nenhum estudante ativo cadastrado e sem possibilidade de reativação.

§ 1º A situação relativa ao inciso II deve ser decidida pelo CEPE/CONSUN, mediante proposta aprovada pelo órgão colegiado da unidade de vinculação a qual pertença o curso.

§ 2º As situações relativas aos incisos III e IV são decididas pelo CEPE/CONSUN.

§ 3º Aos estudantes dos cursos suspensos devem ser asseguradas as condições indispensáveis para que possam concluí-lo.

Seção IV Do Projeto Pedagógico

Art. 37 O Projeto Pedagógico de Curso (PPC) é o planejamento estrutural e funcional de um curso em qualquer modalidade dentro do qual são tratados, além de outros aspectos imprescindíveis a sua realização, consideradas as dimensões organização didático-pedagógica, corpo docente e infraestrutura física, e abranger, no mínimo:

- a) contexto, justificativa de criação do curso proposto com indicações sobre a realidade socioeconômica da região;
- b) perfil do profissional a ser formado;
- c) concepção pedagógica e metodologia de funcionamento;
- d) objetivos do curso;
- e) organização curricular, indicando carga horária mínima e máxima de integralização do curso; número de vagas, turmas e turnos de funcionamento; número



de dias letivos anuais, de semanas letivas e de dias letivos semanais; ementário das disciplinas e indicação de bibliografia básica e complementar;

- f) forma de avaliação da aprendizagem discente;
- g) corpo docente: qualificação, experiência profissional e componente curricular sob sua responsabilidade;
- h) condições de infraestrutura: espaços físicos, equipamentos, laboratórios e acervo bibliográfico;
- i) corpo técnico-administrativo: qualificação, experiência profissional;
- j) indicação do responsável pela direção do curso, com a respectiva formação acadêmica, qualificação profissional e regime de trabalho;
- k) estratégias de avaliação do curso.

§ 1º Na elaboração do Projeto Pedagógico, devem ser considerados as Diretrizes Curriculares Nacionais, os parâmetros definidos por este Regimento e pela PROG e todas as regulamentações internas e externas.

§ 2º O Projeto Pedagógico deve explicitar a inclusão das atividades de pesquisa e/ou de extensão no curso.

Art. 38 O Projeto Pedagógico é condição indispensável à criação, ao reconhecimento, à renovação de reconhecimento, à estruturação e ao funcionamento do curso de graduação em qualquer modalidade.

§ 1º No caso de proposta de curso novo e inexistente na Uema, a Direção do Centro que pretende propor a criação do curso deverá instituir comissão para elaboração do PPC.

§ 2º Nos centros em que não houver professores efetivos, a PROG designará a comissão que deverá ser composta por cinco professores representantes da área de atuação do curso.

§ 3º Os ajustes no currículo, tais como modificação no período de oferta das disciplinas, inclusão ou exclusão de disciplina, tendo em vista as Diretrizes Curriculares de cada graduação, serão submetidos pelo NDE ao Colegiado do Curso, Conselho de Centro e à Coordenação Técnico-Pedagógica - CTP/PROG que deverá emitir parecer acerca da proposta de ajuste.



§ 4º Os projetos pedagógicos de mudança curricular que visem a modificação substancial do currículo vigente e que decorra do processo regular de avaliação ou da inadequação do currículo às exigências da realidade social ou, ainda, de determinações legais referentes às diretrizes curriculares, serão submetidos aos Conselhos de Centro, ao CEPE e homologados pelo CONSUN.

§ 5º Para o requerimento de reconhecimento ou renovação de reconhecimento dos cursos de graduação junto ao Conselho Estadual de Educação, deverá ser reapresentado o Projeto Pedagógico no interstício de 50% da integralização do currículo do curso, instruído com os seguintes documentos:

- I. Ato de Credenciamento ou Recredenciamento da instituição.
- II. Ato de Autorização de Funcionamento do Curso.
- III. Projeto Pedagógico do Curso, explicitando alterações incorporadas durante o período de autorização, se houver.
- IV. Nominata atualizada do corpo docente que atua no curso, explicitando titulação, regime de trabalho e respectivo componente curricular sob sua responsabilidade.

V. Indicação atualizada do responsável pela Coordenação do Curso com a respectiva formação acadêmica, qualificação profissional e regime de trabalho.

VI. Normas Gerais e específicas do Ensino Superior da instituição.

Art. 39 A concepção, a consolidação e a contínua atualização do Projeto Pedagógico são de responsabilidade do Núcleo Docente Estruturante - NDE de cada curso de graduação, que deverá submetê-lo à Coordenação Técnico-Pedagógica - CTP/PROG para emissão de parecer a fim de que seja submetido para aprovação ao Colegiado de Curso, Conselho de Centro, órgãos colegiados superiores (CEPE/CONSUN) e, por fim, ao Conselho Estadual de Educação (CEE/MA).

Art. 40 Os NDEs serão responsáveis também pela implantação de estratégias para avaliação dos PPCs, considerando as orientações da PROG, o PDI, o Projeto Pedagógico Institucional (PPI), as deliberações do Fórum dos Cursos de Graduação e os seguintes indicadores:

- I. Número e perfil acadêmico de ingressantes.
- II. Evasão.



- III. Retenção em componentes curriculares.
- IV. Número de egressos.
- V. Tempo de conclusão do curso.
- VI. Relatório Institucional da Comissão Permanente de Avaliação (CPA).
- VII. Conceito do curso em exames nacionais.
- VIII. Análise de produtos (Relatórios de Estágio, Trabalhos de Conclusão de Curso - TCC).
- IX. Promoção de eventos.
- X. Produção acadêmica envolvendo estudantes da graduação, número de bolsas e projetos aprovados em certames, programas de pós-graduação associados ao curso.
- XI. Custos do curso, relação estudante/docente, horas em cursos de graduação e pós-graduação/docente, orientadores/TCC.

§ 1º Os NDEs produzirão relatórios de autoavaliação com proposições de metas e ações para o PPC, os quais serão encaminhados ao Colegiado do Curso para deliberação e execução das atividades necessárias, tendo em vista os indicadores dos instrumentos para avaliação dos cursos.

§ 2º Os NDEs deverão enviar documento sucinto com os principais indicadores do curso juntamente com as propostas para melhoria, que será apresentado no Fórum dos Cursos de Graduação.

§ 3º O Fórum dos Cursos de Graduação, após debate sobre a avaliação dos cursos, deverá produzir e socializar um documento contendo uma síntese das proposições e ações para melhoria da qualidade do ensino ofertado na instituição para a comunidade acadêmica, que subsidiará o planejamento do PPI e PDI.

Art. 41 As atribuições e os critérios para a constituição dos Núcleos Docentes Estruturantes é regulamentada por resolução específica.

Art. 42 Os procedimentos e prazos referentes à tramitação de processos para elaboração, implementação, atualização, consolidação de projetos pedagógicos ou ajustes nos currículos dos cursos de graduação estão estabelecidos em portaria normativa específica.



Art. 43 Os componentes curriculares do PPC serão cadastrados no SigUema.

Parágrafo único. Os componentes curriculares receberão codificação para efeito de registro acadêmico e serão descritos no histórico escolar.

Seção V Do Currículo

Art. 44 O currículo é o conjunto de atividades acadêmicas previstas para integralização de um curso, expresso no projeto pedagógico de cada graduação, abrangendo conteúdos dos núcleos comum, específico e livre (disciplinas optativas); atividades complementares (AC) para os bacharelados e tecnologias e atividades teórico-práticas (ATP) para as licenciaturas; estágio curricular supervisionado; trabalho de conclusão de curso (TCC) e situações de ensino e aprendizagem relacionadas à pesquisa e à extensão, necessárias à formação do profissional.

Parágrafo único. São obrigatórios para a integralização curricular pelo aluno o cumprimento de todas as disciplinas que integram os núcleos comum, específico e livre, bem como os demais componentes curriculares: atividades complementares ou teórico-práticas, estágios curriculares supervisionados e trabalho de conclusão de curso.

Art. 45 O Núcleo Comum (NC) tem como objetivo promover o desenvolvimento da formação geral do aluno, em termos de um conjunto de competências, habilidades e conhecimentos, que constituem uma base homogênea para a formação integral, tal como definido pelas Diretrizes Curriculares Nacionais de cada curso.

§ 1º As disciplinas do NC devem considerar suas áreas de conhecimento e devem ser agrupadas atendendo as grandes áreas de conhecimento.

§ 2º A carga horária total do núcleo comum é definida no Projeto Pedagógico que fixa o currículo de cada curso e não poderá ser superior a 40% (quarenta por cento) da carga horária total do curso.

§ 3º Os critérios para definição dos componentes curriculares que integrarão o Núcleo Comum estão estabelecidos em resolução específica.



Art. 46 Núcleo Específico (NE) é o conjunto de conteúdos programáticos que caracterizam a formação profissional.

§ 1º O NE será ministrado em disciplinas profissionalizantes, cujo elenco será determinado no PPC.

§ 2º A carga horária do Núcleo Específico deve ocupar um mínimo de 60% (sessenta por cento) da carga horária total em disciplinas necessárias para a integralização curricular.

Art. 47 O somatório da carga horária do NC e do NE totalizará um mínimo de 90% (noventa por cento) da carga horária de disciplinas necessárias para a integralização curricular.

Art. 48 Núcleo Livre (NL) é o conjunto de conteúdos programáticos que objetiva garantir liberdade e diversidade ao estudante para ampliar sua formação e deverá ser composto por disciplinas por ele escolhidas entre as ofertadas no âmbito da universidade, cuja carga horária corresponderá de 120h a 240h necessárias para a integralização curricular.

Art. 49 Os objetivos das disciplinas optativas do Núcleo Livre, bem como sua relação com as demais disciplinas, deverão estar relacionados ao eixo epistemológico e ao referencial teórico demarcados pelo curso.

§ 1º A disciplina optativa que tiver o caráter de atualização de conhecimento figurará no currículo com o nome genérico de “Tópicos Emergentes em -----” e não terá ementa definida, em razão do caráter circunstancial vinculado ao contexto social.

§ 2º As disciplinas optativas, escolhidas pelos estudantes, deverão ser solicitadas à Direção de Curso que encaminhará ao Chefe do Departamento, no caso de existência, para indicação do professor.

§ 3º A solicitação deverá atender aos seguintes critérios:

- a) o prazo de solicitação, por parte da Direção de Curso, deverá ser efetuado com antecedência mínima de trinta dias antes da data da demanda;
- b) a quantidade mínima de estudantes deverá ser de dez alunos por turma;
- c) caso a turma tenha alunos concluintes, esta informação deverá ser destacada na solicitação.



§ 4º A disciplina optativa que não for ministrada durante três semestres consecutivos poderá ser substituída no currículo.

Art. 50 O currículo deve estar estruturado em:

a) conteúdos integradores, que consubstanciarão a formação técnico-científica em determinada área do conhecimento, necessários à construção das competências gerais do profissional (Núcleo Comum - NC);

b) conteúdos profissionais, específicos dirigidos à efetiva preparação do exercício profissional (Núcleo Específico - NE);

c) conteúdos diversificados, para a ampliação de conhecimentos correlatos, permitindo a visão ética, crítica e humanística do cidadão (Núcleo Livre - NL);

d) atividades complementares (AC) para os bacharelados e os cursos de tecnologias, e atividades teórico-práticas (ATP) para as licenciaturas, com vista à associação entre teorias e práticas curriculares.

Art. 51 Os componentes curriculares deverão ser denominados com o real conteúdo que informará seu significado na graduação.

Art. 52 Como componente obrigatório dos currículos dos cursos de graduação, as Atividades Complementares (AC), para os bacharelados, ou Atividades Teórico-práticas (ATP), para as licenciaturas, são práticas acadêmicas de múltiplos formatos que podem ser realizadas dentro ou fora da Uema, desde que reconhecidas e aprovadas pela IES, como úteis à formação do aluno.

Parágrafo único. As AC ou ATP são atividades realizadas pelo estudante nos diferentes contextos e cenários que tenham como objetivo complementar sua formação profissional.

Art. 53 Poderão ser consideradas como AC ou ATP:

- I. atividade de iniciação à docência;
- II. atividade de iniciação a pesquisa;
- III. atividade de extensão;
- IV. atividade não obrigatória de iniciação profissional, incluindo estágio não obrigatório e participação em empresa júnior;
- V. produção técnica, científica ou artística;



VI. participação em evento ou seminário técnico, científico, artístico e/ou esportivo;

VII. outra atividade estabelecida pelo projeto pedagógico de cada curso.

§ 1º As AC ou ATP deverão ser desenvolvidas dentro do prazo de integralização curricular do curso, conforme critérios definidos em seu Projeto Pedagógico.

§ 2º Caberá ao Colegiado de Curso, ouvido o NDE, regulamentar, definir critérios para a validação e registro das horas e aprovar, por meio de instrução normativa e com o acompanhamento da Coordenação Técnico-Pedagógica da PROG, as AC ou ATP, considerando a carga horária, a diversidade de atividades e de formas de aproveitamento, a aderência à formação geral e específica do discente, constante no PPC, e a existência de mecanismos comprovadamente exitosos ou inovadores na sua regulação, gestão e aproveitamento.

§ 3º A direção do curso de graduação deverá dar ciência aos alunos ingressantes no curso da obrigatoriedade do cumprimento da carga horária das AC ou ATP, bem como da regulamentação existente para contabilização e aproveitamento das horas referentes a esse componente curricular.

§ 4º Caberá ao Diretor do Curso, na qualidade de presidente do colegiado, proceder à computação e ao registro da correspondente carga horária validada no colegiado de curso, na forma de instrução normativa.

§ 5º Aos alunos da Uema, matriculados nos cursos de Graduação, compete:

I. solicitar a matrícula e a avaliação em AC ou ATP, conforme prevê este Regulamento;

II. providenciar a documentação comprobatória, relativa a sua participação efetiva nas atividades realizadas;

III. entregar a documentação necessária para a pontuação e a avaliação das atividades, até o período limite estabelecido na instrução normativa.

§ 6º A integralização das atividades complementares obrigatórias é condição necessária para a colação de grau.



Art. 54 A integralização do currículo de cada curso, organizado em conformidade com o artigo 45, dará direito ao correspondente diploma, desde que seja atendido o disposto no artigo 67 deste Regimento.

§ 1º O controle da integralização curricular dos cursos de graduação será feito semestralmente pela Direção de Curso e acompanhado pela Coordenação de Ensino e Graduação - CEG/PROG.

§ 2º A hora-aula da atividade docente é de cinquenta minutos efetivos, respeitada a carga horária e o currículo de cada curso, inclusive na modalidade a distância.

§ 3º O valor do crédito curricular é determinado pela relação existente entre o trabalho docente e discente na realização da atividade acadêmica do curso na Universidade e na sociedade, a saber:

- a) quinze horas de aula teórica são iguais a um crédito;
- b) trinta horas de aula prática em laboratório são iguais a um crédito;
- c) quarenta e cinco horas de práticas curriculares, atividades de estágio, aula em campo de estágio específico na realidade acadêmica ou social, prática vivenciada no ensino e em pesquisa no meio ambiente ou experiência científica e de investigação são iguais a um crédito.

Art. 55 Os prazos mínimos para integralização curricular dos cursos de graduação, computados em semestres letivos, serão estabelecidos nos respectivos projetos pedagógicos e respeitarão os limites fixados pelo Conselho Nacional de Educação.

Art. 56 Os prazos máximos para integralização curricular dos cursos de graduação deverão corresponder à carga horária total mínima mais 50%.

Art. 57 A carga horária total dos cursos de graduação não deverá exceder a 10% do mínimo estabelecido em resolução pelo Conselho Nacional de Educação.

Art. 58 Os cursos de graduação presenciais funcionam nos turnos matutino, vespertino ou noturno.

Parágrafo único. Não se aplica a noção de turnos aos cursos oferecidos na modalidade a distância.



Art. 59 A distribuição das disciplinas nos períodos letivos deverá expressar a sequência lógica desejável, considerado o núcleo epistemológico do curso e a necessária correlação entre os conteúdos programáticos.

Parágrafo único. Ao promover a integração dos programas das disciplinas e planos de atividades complementares, as chefias de departamento e direções de curso deverão resguardar os princípios de flexibilidade e articulação curriculares e atualização do conhecimento, observada a vinculação de pré-requisitos e/ou correquisitos, se necessária.

Art. 60 Uma estrutura curricular de uma matriz curricular de um curso é a disposição ordenada de componentes curriculares que concretizam a formação pretendida pelo Projeto Pedagógico do Curso.

Parágrafo único. A organização da estrutura curricular deve pautar-se pelos princípios da flexibilização curricular da minimização da carga horária exigida.

Art. 61 Uma estrutura curricular possui, obrigatoriamente, a carga horária mínima e os componentes curriculares a serem integralizados pelo estudante para o recebimento do grau correspondente.

Parágrafo único. Os cursos presenciais e a distância ainda não reconhecidos não podem incluir na sua estrutura componentes curriculares oferecidos em modalidade distinta do curso.

Art. 62 Os componentes curriculares relativos a cada estrutura curricular podem ser específicos, comuns, optativos e complementares.

Art. 63 Nos bacharelados, as horas relativas às atividades complementares e estágio obrigatório não deverão exceder a 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso, sendo 15% para os estágios e 5% para as atividades complementares, salvo nos casos de determinações legais em contrário.

Art. 64 Atividades Teórico-Práticas (ATP) são componentes obrigatórios do currículo dos cursos de licenciatura e constituem-se como requisito indispensável para a conclusão do curso com carga horária estabelecida no PPC.

Art. 65 As alterações da estrutura curricular devem ser aprovadas por diferentes unidades acadêmicas, de acordo com o tipo de alteração estabelecida no artigo 38, § 3º e § 4º deste Regimento.



Art. 66 A integralização curricular dar-se-á pela conclusão de todos os componentes curriculares do seu curso de origem.

Parágrafo único. O estudante pode requerer prorrogação do prazo máximo para conclusão do curso de graduação, mediante requerimento justificado, entregue na Secretaria Acadêmica do Curso e dirigido ao Colegiado de Curso, que emitirá parecer.

Seção VI Do Estágio Curricular Obrigatório

Art. 67 O estágio curricular é ato educativo supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho produtivo para estudantes regularmente matriculados e será regido por regulamento aprovado pelo Colegiado, como parte do projeto pedagógico do curso, devendo conter normas de operacionalização, formas de avaliação e tipos de atividades a serem aceitas.

§ 1º O estágio pode ser obrigatório, supervisionado por docente da universidade, e não obrigatório supervisionado por técnico da instituição campo de estágio, conforme determina a legislação vigente e contida nos projetos pedagógicos de cada curso.

§ 2º O estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 3º O estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

§ 4º O estágio de vivência teórico-prática exercida pelo estudante para fins de integralização curricular é coordenado pelos cursos e acompanhado pelo professor orientador, podendo ser desenvolvido em instituições jurídicas de direito público ou privado, ou em escolas da comunidade reconhecidas pelo Conselho Estadual de Educação.

§ 5º O estágio de que trata o *caput* deste artigo será objeto de instrumento jurídico apropriado, firmado pela entidade concedente do estágio e pela Uema, na forma legal.

Art. 68 O diretor do curso fará pré-inscrição do estágio obrigatório supervisionado, a ser realizado no período subsequente, cadastrando os dados



necessários dos estudantes para o seguro de acidentes pessoais, exigido pela legislação em vigor, encaminhando-os à PROG para análise, com vistas à Pró-Reitoria de Planejamento e Administração - PROPLAD para as providências legais.

Art. 69 A carga horária de estágio curricular obrigatório dos cursos de licenciatura obedecerão às Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada e às Diretrizes Curriculares dos Cursos de Licenciatura da Uema.

Art. 70 Nos cursos de bacharelado e de tecnologias, o estágio curricular obrigatório corresponderá a 15% da carga horária total do curso, observadas as diretrizes curriculares de cada curso.

Art. 71 A articulação teoria-prática nos cursos de licenciatura será realizada sob as formas de Prática (405 horas com 9 créditos) e Estágio Curricular Obrigatório (405 horas com 9 créditos) a serem vivenciados ao longo do curso.

Art. 72 Os portadores de diploma de licenciatura com exercício comprovado no magistério e exercendo atividade docente regular na educação básica poderão ter redução da carga horária do Estágio Curricular Obrigatório até o máximo de 90 (noventa) horas, de acordo com as regras definidas em normas específicas do curso, com a apresentação da documentação mínima descrita abaixo, formalizado por meio de processo, protocolado na secretaria do curso e destinado à Direção do curso:

I. cópia da carteira profissional (página de identificação e contrato) ou contrato de prestação de serviços que comprove a realização do trabalho;

II. declaração(ões) da escola, carimbada(s) e assinada(s), em papel timbrado, constando o CNPJ, com a informação da disciplina e série em que leciona/lecionou, explicitando o tempo de serviço;

III. descrição das atividades desenvolvidas por meio de relatório, em formato pdf.

§ 1º A redução de carga horária, a que se refere o *caput* deste artigo, deverá ser solicitada ao professor responsável pela atividade de estágio.

§ 2º Após análise da documentação, será emitido parecer conclusivo em que constará o número de horas consideradas.



§ 3º Uma vez indeferido o pedido de redução de carga horária, o estudante deverá cumprir todas as etapas e atividades relativas ao Estágio Curricular Supervisionado, objeto deste Regulamento.

Art. 73 A orientação e o acompanhamento do estágio obrigatório supervisionado serão desenvolvidos por um professor-orientador da Uema, e por profissional da instituição campo de estágio, denominado supervisor técnico.

Parágrafo único. O professor-orientador de estágio das licenciaturas deverá ser obrigatoriamente um professor licenciado do quadro efetivo da Uema.

Art. 74 A PROG, por meio da Divisão de Estágio e Monitoria (DEM), será responsável pela coordenação geral dos estágios obrigatórios.

Art. 75 O estágio curricular, para a sua regularidade, envolve:

- I. coordenador de estágio;
- II. orientador de estágio;
- III. supervisor de campo.

§ 1º O coordenador de estágio é responsável pela estruturação e planejamento do estágio curricular e extracurricular.

§ 2º O orientador do estágio é um professor da Uema responsável pelo acompanhamento didático/pedagógico do estudante durante a realização dessa atividade.

§ 3º O supervisor de campo, também denominado supervisor técnico, é um profissional lotado na unidade de realização do estágio, responsável nesse local pelo acompanhamento do estudante durante o desenvolvimento dessa atividade.

Art. 76 O estágio obrigatório não cria vínculo empregatício de natureza alguma, mesmo que o estagiário receba bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada.

Parágrafo único. Será celebrado Termo de Compromisso entre o estudante e a parte concedente do estágio, com a interveniência da Uema.

Art. 77 Caberá ao Departamento, ouvida a Direção do curso, a designação de um Coordenador de Estágio por curso, observado o Planejamento Departamental.

Parágrafo único. Na inexistência de Departamento, caberá à Direção de curso a designação do Coordenador de Estágio.



Art. 78 Caberá ao NDE elaborar normas específicas, com acompanhamento das coordenações de estágio, a serem aprovadas pelo colegiado de curso, que atendam à necessidade de cada graduação para o desenvolvimento do estágio, respeitada a legislação em vigor e este Regimento na forma prevista no artigo 67.

Parágrafo único. A jornada de atividade em estágio deverá compatibilizar-se com o horário acadêmico do estudante e com o da parte concedente do estágio.

Art. 79 A avaliação do estágio curricular deverá ser sistemática e contínua, utilizando diferentes instrumentos e formas, e compreende:

- I. apuração da frequência ou atividades previstas no plano de estágio;
- II. determinação da nota obtida pelo estudante em relatório e outras atividades, cuja avaliação estará vinculada a aspectos qualitativos e quantitativos do estágio.

Parágrafo único. O estágio curricular não dará direito a exame final, devendo o estudante reprovado fazer novo estágio.

Art. 80 Em nenhuma hipótese o estudante será liberado da realização das atividades de estágio obrigatório.

Seção VII Da Monitoria

Art. 81 Os estudantes dos cursos de graduação, a partir do 3º (terceiro) período, poderão candidatar-se para a função de monitor por meio de processo seletivo, para fins de admissão na disciplina, sem vínculo empregatício, conforme previsto na legislação vigente.

Art. 82 A monitoria tem como objetivo incentivar o estudante para a carreira docente da educação superior, devendo, para tanto, planejar, com o professor orientador, as atividades teórico-práticas, características da ação pedagógica.

Art. 83 A abertura das inscrições e o número de vagas a candidatos à monitoria serão divulgados em edital da PROG, em período fixado no calendário acadêmico.



Parágrafo único. Ao apresentar as reivindicações de vagas para monitor, o departamento (em sua ausência, a direção de curso) deve apresentar justificativa, levando em consideração:

- a) carga horária da disciplina compatível com o horário do estudante no curso, para não impedir a sua presença em sala de aula;
- b) jornada de trabalho do docente orientador com 40 horas semanais ou dedicação exclusiva;
- c) participação em aulas teóricas, práticas, de campo ou outras peculiaridades;
- d) parecer do professor orientador em semestre letivo anterior e cumprimento do Termo de Compromisso, se já houver sido monitor em outra disciplina.

Art. 84 No ato da inscrição, os candidatos à monitoria apresentarão os seguintes documentos:

- a) requerimento devidamente preenchido;
- b) histórico escolar atualizado, com rendimento escolar satisfatório, não apresentando reprovação na disciplina pleiteada;
- c) currículo preenchido na Plataforma *Lattes* do CNPq;
- d) comprovante de matrícula com os horários das disciplinas a serem cursadas no semestre;
- e) comprovação de conduta acadêmica ilibada, atestada pela direção de curso.

Parágrafo único. O monitor que pretender continuar nesta condição deverá submeter-se a uma nova seleção, na forma estabelecida neste Regimento.

Art. 85 A seleção será feita por uma comissão composta de três docentes designados pelo respectivo departamento e abrangerá:

- a) prova escrita;
- b) prova prática, quando a disciplina assim exigir;
- c) análise do histórico escolar, com ênfase no estudo das disciplinas relativas à monitoria e das atividades discentes constante do currículo *Lattes*.



§ 1º Realizada a seleção, a comissão examinadora elaborará relatório conclusivo para homologação na Assembleia Departamental ou no Colegiado de Curso, na ausência de Departamento.

§ 2º Será aprovado o candidato que alcançar média mínima 7 (sete).

§ 3º No caso de empate, a classificação obedecerá aos seguintes critérios:

- I. maior média na disciplina pleiteada;
- II. maior coeficiente de rendimento acadêmico no curso;
- III. maior idade.

Art. 86 Não havendo aprovação de candidatos dentro do número de vagas ofertadas para monitoria em cada Centro, o Departamento ou a Direção de Curso, na ausência de Departamento, poderá pleitear nova seleção para o período regular seguinte.

Art. 87 Homologada a seleção, o Departamento encaminhará o plano de trabalho e termo de compromisso, devidamente assinados, à Direção do curso que, após o necessário registro, os enviará à PROG, para assinatura da autoridade competente.

Parágrafo único. Havendo desistência da monitoria, após início das atividades, será chamado o estudante aprovado em segundo lugar na disciplina pleiteada na seleção.

Art. 88 O exercício da monitoria corresponderá a um semestre letivo regular.

Art. 89 O monitor poderá exercer apenas uma disciplina no semestre letivo, não podendo exercer duas monitorias consecutivas com o mesmo professor orientador.

Art. 90 O monitor exercerá suas atividades em regime de 12 (doze) horas semanais conforme plano de trabalho, ficando vinculado ao professor orientador da respectiva disciplina, e cabe ao Departamento a avaliação e o controle de frequência, este a ser enviado à PROG até o dia 15 (quinze) de cada mês.

Art. 91 No final de cada semestre, o monitor apresentará ao departamento relatório das atividades realizadas conforme o plano de trabalho, com críticas e sugestões, que serão avaliadas pelo professor orientador, para fins de encaminhamento à PROG, via direção do curso.



Art. 92 A avaliação da monitoria servirá de base para a PROG propor melhoria do sistema e será procedida mediante análise dos seguintes indicadores:

- a) relatório dos monitores;
- b) pareceres dos professores orientadores, com comentários, avaliação e sugestões dos Departamentos e Centros;
- c) resultados estatísticos do processo regular de avaliação entre monitor e professor orientador, por centro.

Art. 93 A dispensa do monitor será efetivada pela Pró-Reitoria de Graduação, mediante proposta do Departamento, por motivo de trancamento de matrícula, infração disciplinar, diminuição do rendimento acadêmico ou outro motivo considerado relevante, devendo ser o Ato enviado à Direção do curso para o necessário registro.

Parágrafo único. As atividades em extensão, monitoria e de iniciação científica não podem ser remuneradas cumulativamente.

Art. 94 Fará jus ao certificado do exercício da monitoria, firmado pelo Chefe da Divisão de Estágio e Monitoria e Pró-Reitor(a) de Graduação, o monitor cujas frequências mensais tenham sido iguais ou superiores a 85% do total a que estava obrigado a cumprir por disciplina e cujo conceito, emitido em parecer do professor orientador, seja igual ou superior a regular, a ser registrado no verso do documento.

Parágrafo único. Cabe à Divisão de Estágio e Monitoria proceder ao registro dos dados do monitor, providenciar a folha de pagamento mensal, mediante o recebimento da frequência enviada em tempo hábil, até o dia 15 (quinze) de cada mês, pela Chefia do Departamento, no qual o monitor está lotado.

Art. 95 A remuneração do monitor é fixada pelo Conselho de Administração - CAD, mediante proposta da Proplad, por Resolução específica homologada no CONSUN.

Parágrafo único. Não é remunerada a monitoria voluntária, exercida em caráter opcional pelo estudante, o qual se submeterá ao processo seletivo.

Art. 96 Compete ao monitor:

- I. Participar com o professor orientador no planejamento e elaboração dos planos de atividade e nas atividades de ensino.



II. Auxiliar na preparação das aulas teóricas e práticas.

Art. 97 Compete ao professor orientador:

- I. Supervisionar o monitor.
- II. Planejar as atividades que os monitores exercerão.
- III. Acompanhar e orientar os monitores.

Parágrafo único. O monitor não pode, em hipótese alguma, substituir o professor nas suas atividades de sala de aula, como ministrar aulas, aplicar e corrigir provas.

Art. 98 As atividades de monitoria deverão ser compatíveis com o horário do estudante no curso, a fim de não impedir a sua presença em sala de aula.

Art. 99 O professor orientador só poderá orientar um monitor por disciplina.

Seção VIII Do Trabalho de Conclusão de Curso - TCC

Art. 100 A elaboração de um trabalho científico, observadas as exigências das Normas Técnicas Internacionais, denominado Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) para efeito de registro no histórico acadêmico, é condição indispensável para a conclusão de curso de graduação.

Art. 101 O TCC será de autoria de acadêmicos e poderá constituir-se de:

- I. proposta pedagógica, com fundamentação em paradigma educacional;
- II. proposta tecnológica, com base em projeto de pesquisa científica;
- III. projeto metodológico integrado;
- IV. projeto de invenção no campo da engenharia;
- V. produção de novas tecnologias;
- VI. produção de programas de computação de alta resolução;
- VII. produção de trabalho monográfico;
- VIII. produção de artigo científico seguindo as normas de revistas indexadas;
- IX. produção e defesa de relatório de estágio que demonstre a cientificidade da relação teoria e prática desenvolvida no currículo, igualmente na produção do relatório da monitoria.



§ 1º O Trabalho de Conclusão de Curso é de autoria de um único estudante, exceção feita ao TCC que tratar de Proposta, ficando, neste caso, limitado a três acadêmicos, no máximo.

§ 2º A estrutura e formatação gráfica do TCC deverão seguir o padrão específico disponibilizado no endereço eletrônico da Universidade (<www.uema.br>).

Art. 102 A matrícula no componente curricular Trabalho de Conclusão de Curso somente poderá ser realizada desde que:

I. O estudante não esteja em débito com as disciplinas do currículo objeto de seu trabalho, observado o prazo máximo de integralização curricular.

II. A requisição do projeto de trabalho seja feita na direção de curso no semestre anterior à realização do TCC, respeitado o trâmite de orientação e homologação pelo colegiado de curso.

III. O projeto de TCC tenha sido entregue, no período estabelecido pela direção de curso, para submissão e avaliação a critério do colegiado de curso e consequente homologação do parecer do avaliador.

Art. 103 Cada trabalho será desenvolvido sob a orientação pessoal e direta de um professor entre aqueles da área de conhecimento afim com o objeto do trabalho.

§ 1º A orientação acadêmica dos estudantes com necessidades educacionais especiais deverá ser feita com o apoio e de acordo com as recomendações do Núcleo de Acessibilidade - NAU/UEMA.

§ 2º Sem prejuízo de outras atividades, a Assembleia Departamental ou o Colegiado de Curso, na inexistência de Departamento, quando da distribuição de carga horária dos docentes, estabelecerá um percentual para os professores que orientarão trabalhos de conclusão de curso, respeitando o limite dos seus regimes de trabalho.

§ 3º Cada professor poderá orientar até 5 (cinco) trabalhos de conclusão de curso por semestre.

§ 4º Poderão orientar trabalhos de conclusão de curso professores não pertencentes ao quadro da Uema, desde que haja afinidade entre a especialidade do orientador e o tema proposto, e seja comprovada a sua condição de professor universitário por declaração da IES de origem, ficando as despesas advindas dessa orientação sob a responsabilidade do acadêmico.



§ 5º O documento de que trata o parágrafo anterior deverá ser entregue à direção do curso junto com o projeto de TCC.

§ 6º Pode haver mudança de orientador, a critério do estudante, e interrupção da orientação pelo professor, desde que justificadas por escrito à direção do curso.

Art. 104 O Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser elaborado em duas fases, até no mínimo em dois períodos letivos consecutivos, penúltimo e último período.

§ 1º Na primeira fase, o acadêmico apresentará, na data designada pelo diretor do curso, um Projeto de TCC, devidamente assinado pelo professor orientador, que deverá ser homologado pelo colegiado do curso.

§ 2º Na segunda fase, o estudante desenvolverá o projeto aprovado que deverá ser entregue na data designada pelo diretor do curso.

§ 3º As três vias do Trabalho de Conclusão de Curso serão entregues ao diretor de curso que as distribuirá aos professores que comporão a banca examinadora, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de defesa designada pelo diretor do curso.

§ 4º A banca examinadora será composta por 3 (três) professores, sendo presidente o professor orientador, 2 (dois) professores membros e mais 2 (dois) professores suplentes; sendo que todos deverão ser indicados pelo colegiado do curso.

§ 5º Na falta ou impedimento do professor orientador ou membro da banca, devidamente justificada, poderá ser designado, pela direção do curso, a substituição do membro ausente por um dos suplentes da banca, ou ainda, no caso da falta do orientador, determinar nova data para defesa do trabalho, que não poderá exceder de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 105 Será tido como automaticamente reprovado o TCC sob acusação de plágio.

§ 1º Considera-se plágio a apropriação ou cópia de um trabalho de natureza intelectual sem a autorização do autor ou sem citação da verdadeira origem.

§ 2º A fraude na elaboração do trabalho, na forma de plágio, ou outra, estará sujeita às penalidades previstas no artigo 202 deste Regimento.



§ 3º Constatado o plágio, pelo professor, o ato será registrado em protocolo específico e encaminhado para a Direção de curso, que o anexará ao dossiê do aluno.

§ 4º Será atribuída nota zero ao TCC sob acusação de plágio.

Art. 106 A defesa do trabalho consiste na exposição oral do conteúdo pelo estudante durante 30 (trinta) minutos, e terá 10 (dez) minutos para as respostas à arguição de cada componente da Banca Examinadora.

§ 1º Da defesa resulta uma nota numérica calculada pela média aritmética das notas de apresentação escrita e exposição oral atribuídas por cada membro da banca, ocorrendo aprovação quando a média for igual ou superior a 7,0 (sete) ou reprovação do trabalho, em caso de nota inferior, registradas em ata a ser arquivada na direção do curso.

§ 2º A avaliação poderá ser concluída quando não houver exigência de alterações e, quando houver, fica o aluno com prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para entregar uma via da versão definitiva à direção de curso, sob pena de invalidação de nota atribuída ao trabalho.

§ 3º A aprovação também poderá ser condicionada à realização de mudanças de forma ou conteúdo, ficando o acadêmico com prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis para proceder à modificação e entregar uma via da versão definitiva à direção do curso.

§ 4º A banca examinadora apresentará, por escrito, as observações relativas à avaliação do TCC, a fim de que o acadêmico proceda às alterações indicadas.

§ 5º A versão modificada será encaminhada ao professor orientador ou professor designado pela banca para proceder à revisão, a ser realizada no prazo máximo de 2 (dois) dias, sob pena de invalidação da nota atribuída ao trabalho.

Art. 107 A via definitiva será entregue à direção do curso para posterior encaminhamento à Biblioteca Central.

Parágrafo único. A direção do curso manterá um banco de dados com informações básicas sobre todos os trabalhos de conclusão de curso já defendidos e aprovados, devendo conter: autor, título e área temática do trabalho; nome e titulação do professor orientador; data em que se realizou a defesa; número de catálogo na biblioteca; e membros da banca examinadora.



Art. 108 O TCC se submeterá às regras deste Regimento e/ou outra norma institucional vigente.

CAPÍTULO II DO CALENDÁRIO ACADÊMICO

Art. 109 A proposta do calendário acadêmico, elaborado por comissão da PROG, será julgada, aprovada pelo CEPE e homologada no CONSUN, até 60 (sessenta) dias antes do início do ano letivo.

§ 1º O calendário acadêmico deverá conter:

- I. datas do início e do término dos períodos letivos;
- II. demonstração dos dias úteis, ao longo de cada um dos períodos letivos, com especificação mensal;
- III. definição dos prazos acadêmicos mais importantes.

§ 2º A dispensa das atividades curriculares, por motivos extraordinários, na forma da Lei, só poderá ser concedida pelo Reitor, na qualidade de Presidente do Colegiado Superior da Uema, sem prejuízo do que dispõe o artigo 182 deste Regimento.

§ 3º Os cursos de programas especiais e/ou na modalidade a distância terão calendário diferenciado, considerando as especificidades de oferta que deverá ser estabelecida pelas coordenações dos respectivos programas em concordância com a PROG.

Art. 110 O horário acadêmico será elaborado pela direção do curso, ouvindo-se os departamentos acadêmicos envolvidos, respeitando-se o que consta no edital do processo seletivo de acesso à Uema e no edital de matrícula, e observando o que prescreve o artigo 157 deste Regimento.

§ 1º Fica vetada a alteração dos horários das aulas após a matrícula.

§ 2º A organização das aulas na modalidade a distância fica estabelecida pela coordenadoria de curso, após planejamento com o corpo docente, por intermédio da equipe de designer educacional.



Art. 111 Cada disciplina terá seu plano de ensino elaborado anualmente pelos professores, devendo ser entregue e aprovado em Assembleia Departamental, com registro da data da reunião, em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais, norteadoras do Projeto Pedagógico do Curso aprovado pelo CEPE/UEMA.

Parágrafo único. O professor deverá entregar aos estudantes, impresso ou em via digital, na primeira semana de aula, o programa de cada disciplina e o respectivo plano de ensino com as devidas datas e tipos de avaliações que serão executadas no semestre letivo em conformidade com o calendário acadêmico.

Art. 112 O não cumprimento integral do programa da disciplina e da respectiva carga horária pelo professor responsável, sem justificativa apropriada, caracteriza falha profissional, devendo o Departamento ou a Direção de Centro decidir, em Assembleia ou Colegiado de Centro, a complementação das atividades acadêmicas, com a reposição das aulas em horários alternativos nos respectivos Centros.

CAPÍTULO III DA SELEÇÃO E DA ADMISSÃO

Art. 113 A admissão aos cursos de graduação da Uema dar-se-á mediante a matrícula de candidatos que hajam assegurado o direito de acesso, conforme critérios estabelecidos neste Regimento, mediante as seguintes modalidades:

- I. aprovação em processos seletivos;
- II. transferência de matrícula de estudante entre IES;
- III. portador de diploma de curso de graduação reconhecido;
- IV. convênio cultural internacional ou outros tipos de convênios;
- V. readmissão;
- VI. mudança de curso, campus e turno.

Art. 114 Os processos seletivos serão realizados, quando em conformidade com a necessidade institucional, e coordenados pela Assessoria de Concursos e Seletivos - ASCONS sob normas específicas.



Parágrafo único. Os processos seletivos abrangerão os conhecimentos equivalentes ao ensino médio, não podendo ultrapassar esse nível de complexidade na avaliação do candidato, conforme edital equivalente.

Art. 115 A admissão mediante transferência poderá ser concedida ao aluno de outra IES conforme as seguintes modalidades: transferência facultativa e obrigatória.

Parágrafo único. Os alunos transferidos em qualquer dessas modalidades deverão integralizar o currículo no prazo previsto pelo projeto pedagógico do curso pleiteado.

Art. 116 Nos processos de transferência, deverá haver compatibilidade de, no mínimo, 30% dos componentes do currículo do curso de origem com os do curso pretendido nas áreas de conhecimento em que se inserem os cursos.

§ 1º A compatibilidade será verificada mediante a análise das estruturas curriculares do curso de origem e do curso pretendido.

§ 2º Para efeito de análise da compatibilidade, cursos afins são aqueles em que haja afinidade curricular, tanto na formação geral, como na formação básica e profissional.

§ 3º Os critérios de afinidade deverão ser estabelecidos de acordo com as temáticas dos conteúdos abordados nos programas de disciplina dos cursos ditos afins.

Art. 117 Transferência facultativa é a forma de admissão de aluno egresso dos *campi* da Uema, dos Programas Especiais ou de outra Instituição de Educação Superior (nacional ou estrangeira públicas), regularmente matriculado ou com matrícula trancada, condicionada à existência de vaga e aprovação no processo seletivo, obedecendo aos seguintes critérios:

I. O estudante tenha cursado, com aproveitamento, na IES de origem, todos os créditos referentes ao primeiro período, quando se tratar de transferência para o mesmo curso ou cursos afins.

II. O estudante tenha obtido, na IES de origem, 70% de aprovação nas disciplinas cursadas, quando se tratar de transferência para o mesmo curso.

III. O estudante tenha cursado até 50% da carga horária total do curso de origem.



IV. Não esteja cursando o último ano ou período letivo;

V. O estudante tenha condições de integralizar o currículo do curso pretendido no prazo máximo estabelecido pela legislação vigente, computado o tempo de permanência no curso a partir do processo seletivo.

VI. Seja aprovado em processo seletivo de caráter classificatório.

§ 1º Os candidatos, oriundos de Instituição de Ensino Superior estrangeira, têm o prazo de doze meses, após a efetivação de sua matrícula, para regularizar sua situação junto à CEG/PROG, providenciando junto à Secretaria da Educação a equivalência de estudos em nível de ensino médio, bem como a tradução oficial de todos os seus documentos.

§ 2º Findo o prazo fixado no parágrafo primeiro deste artigo, será cancelada a matrícula do estudante que não atender às exigências nele contido.

§ 3º Nos casos dos Programas Especiais, não será permitida a mudança de curso, apenas de polo, condicionada à existência de vaga.

§ 4º Nos casos dos cursos na modalidade a distância, a transferência facultativa poderá ocorrer entre polos e cursos, respeitado o tipo de modalidade, condicionada à existência de vaga.

Art. 118 O pedido de transferência facultativa será recebido pela Assessoria de Concurso e Seletivos - ASCONS e analisado pela Coordenação de Admissão, Readmissão e Transferência - PROG, mediante apresentação completa da seguinte documentação:

- a) requerimento de inscrição devidamente preenchido;
- b) RG;
- c) CPF;
- d) comprovante de quitação com o serviço militar, quando for o caso;
- e) título de eleitor e comprovante de votação do último pleito ou documento digital equivalente;
- f) histórico escolar atualizado da IES de origem, no qual conste a carga horária, número de créditos das disciplinas cursadas com aprovação;
- g) currículo do curso superior de origem;
- h) comprovante do pagamento da taxa de inscrição;



- i) declaração de regularidade acadêmica;
- j) ato de reconhecimento do curso de origem, expedido pelo órgão competente.

Art. 119 Para concretizar o pedido de transferência facultativa, será realizada seleção pela Assessoria de Concursos e Seletivos - ASCONS, por meio da Coordenação de Admissão, Readmissão e Transferência - PROG, e, nos *campi*, pela Direção dos Cursos.

Art. 120 A realização do processo seletivo para transferência facultativa interna só será necessária quando o número de candidatos excederem às vagas disponíveis no curso.

Art. 121 A comissão do processo seletivo será definida por critérios específicos da ASCONS.

Art. 122 O processo seletivo para candidatos à vaga existente para transferência será realizado da seguinte forma:

I. A seleção constará de prova com questões que abordem o conteúdo das disciplinas do núcleo comum pretendido e de prova de produção textual com tema único, sugerido pela ASCONS.

II. O conteúdo programático das questões será definido pela ASCONS.

III. No preenchimento das vagas, terão prioridade os candidatos oriundos de Instituições Públicas do Ensino Superior, observando-se o tempo de integralização curricular quando se tratar de transferência para o mesmo curso e o princípio de classificação por ordem decrescente dos candidatos até o limite das vagas existentes.

IV. O desempate na seleção dar-se-á na seguinte ordem:

a) maior número de horas-aula cursadas, quando se tratar de transferência para o mesmo curso;

b) maior coeficiente de rendimento na IES de origem;

c) candidato oriundo de IES pública.

V. A nota mínima exigida a para prova com questões abordando o conteúdo das disciplinas do núcleo comum pretendido e para a prova de produção textual constará no edital de inscrição.



VI. A nota de ambas as provas variará de 0 (zero) a 10 (dez) e seus critérios constarão no edital de inscrição.

Art. 123 Caberá à Pró-Reitoria de Graduação, por meio da Coordenação de Admissão, Readmissão e Transferência, a definição do número de vagas oferecidas por curso, turno e campus, após o envio dessa informação pelas Direções de curso.

Parágrafo único. O processo de transferência facultativa acontecerá uma única vez ao ano, excetuando-se o de readmissão que continuará sendo ofertado nos dois semestres letivos.

Art. 124 A ASCONS, em época prevista no calendário acadêmico, publicará edital referente às inscrições para seleção de candidatos à transferência facultativa em que deverão constar, entre outras informações:

- a) número de vagas oferecidas por curso, turno e campus;
- b) local e período de inscrição ao processo de inscrição;
- c) local e período de seleção dos candidatos;
- d) documentação necessária para inscrição.

Art. 125 Na hipótese do deferimento do pleito, a PROG expedirá declaração de vaga ou de aceitação de transferência, devendo a matrícula ser efetivada nos cursos mediante a expedição de histórico escolar ou documento equivalente que ateste as disciplinas cursadas e respectiva carga horária, bem com o desempenho do estudante, atendendo à legislação em vigor.

Art. 126 A guia de transferência é documento opcional.

Art. 127 O estudante transferido está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, aproveitados os estudos realizados com aprovação no curso de origem.

Art. 128 A transferência obrigatória (*ex officio*) será efetivada entre instituições congêneres públicas, em qualquer época do ano e independe da existência de vagas, quando se tratar de servidor público, civil ou militar, estudante ou seu dependente, se requerida em razão de comprovada remoção ou transferência de ofício, que acarrete mudança de domicílio para o município onde se situa a instituição recebedora, ou para localidade mais próxima desta.



Art. 129 Não será concedida transferência obrigatória ao servidor que se deslocar para assumir cargo efetivo em razão de concurso público, cargo comissionado ou função de confiança, ou transferência a pedido.

Art. 130 Será exigida a seguinte documentação, além das demais previstas para pedidos de transferência facultativa:

- a) documentos pessoais: RG, CPF e documento de quitação com as obrigações militares, quando for o caso;
- b) comprovação de dependência por meio de certidão de nascimento ou de casamento, ou declaração judicial, quando se tratar de dependente;
- c) atestado de residência atual;
- d) documento atualizado de vínculo com a IES de origem (declaração, histórico);
- e) cópia da publicação oficial da remoção ou transferência de ofício do Diário Oficial, Boletim de Pessoal ou equivalente veículo de divulgação.

Art. 131 Na matrícula decorrente de transferência independentemente de vaga ou época que ocorrer durante o semestre letivo, serão considerados o aproveitamento e a frequência do estudante no curso de origem, feitas as conversões necessárias desde que constem no seu histórico escolar.

Art. 132 O portador de diploma de curso superior reconhecido e registrado pelo órgão competente do sistema (Conselho Nacional de Educação - CNE ou Conselho Estadual de Educação - CEE) poderá obter o seu ingresso na Uema para nova graduação, desde que haja vaga no curso pretendido, remanescente de processos seletivos e/ou transferências, observado o edital com critério de seleção estabelecido pela PROG/ Coordenação de Admissão, Readmissão e Transferência – PROG/ ASCONS.

Art. 133 A matrícula de graduado estará condicionada à existência de vaga no curso pretendido e será concedida para o curso que apresente afinidade com a graduação concluída.

Art. 134 Na modalidade de convênio cultural internacional, a Uema poderá conceder a admissão de estudantes de países que mantêm acordos culturais com o Brasil, independentemente de vaga.



Art. 135 O estudante-convênio cultural internacional deverá obedecer aos seguintes critérios para ingresso nessa modalidade:

- a) ter sido selecionado pela Embaixada do Brasil, no seu país de origem;
- b) portar visto “temporário IV”;
- c) ter seu nome relacionado na notificação da matrícula dos estudantes-convênio selecionados para a Uema e encaminhada pela Secretaria de Educação Superior - SESU/MEC.

Art. 136 Para matrícula de estudante-convênio cultural, exigir-se-á a seguinte documentação:

- a) carteira de identidade expedida pelo Ministério das Relações Exteriores do Brasil (fotocópia e original);
- b) certidão de nascimento (fotocópia original);
- c) passaporte (fotocópia original);
- d) atestado de sanidade física e mental expedida pelo serviço médico da Uema;
- e) certidão de conclusão de ensino médio ou equivalente acompanhado do histórico escolar, expedida por autoridade competente (fotocópia original).

Art. 137 Os documentos estrangeiros deverão ser devidamente autenticados pelo Conselho da IES de origem e traduzido por tradutor oficial juramentado.

Art. 138 Readmissão é o retorno do aluno ao curso de graduação condicionado à formalização do pedido, mediante processo em data prevista no calendário acadêmico, desde que esteja dentro do prazo de integralização curricular, observando-se as especificidades quando se tratar de Programas Especiais.

Art. 139 Serão computados, no prazo de integralização curricular dos cursos de graduação, os períodos letivos em que o estudante deixou de efetuar sua matrícula curricular.

Art. 140 A concessão de readmissão dependerá da possibilidade do curso ser concluído no prazo máximo estabelecido para integralização curricular para os cursos regulares, obedecendo ao projeto pedagógico de cada curso.



§ 1º O discente que retornar ao curso, por meio de readmissão, deverá apresentar plano de trabalho, que será realizado em consonância com a direção de curso.

§ 2º A cópia do plano de trabalho deverá ser enviada com parecer pela direção de curso à Coordenação de Admissão, Readmissão e Transferência/Divisão de Admissão, Readmissão, Desligamento e Transferências para acompanhamento das atividades.

Art. 141 No caso dos estudantes dos cursos de graduação dos Programas Especiais ou dos ofertados na modalidade a distância, a readmissão somente será concedida pelo Centro ou Coordenação de vinculação, no prazo máximo de 4 (quatro) anos da data de acesso à Uema.

Art. 142 O disposto no artigo 141 não se aplica ao aluno com matrícula trancada.

Art. 143 A Pró-Reitoria de Graduação, por meio da Coordenação de Admissão, Readmissão e Transferência, em época prevista no calendário acadêmico, publicará edital estabelecendo prazo para pedidos de readmissão nos cursos de graduação.

Art. 144 Os pedidos de readmissão serão analisados pela Coordenação de Admissão, Readmissão e Transferência - PROG e/ou os Colegiados de Curso que deferirão somente os que atenderem à legislação em vigor e às normas deste Regimento.

Art. 145 A readmissão só será permitida para o mesmo curso por dois semestres consecutivos ou não.

Art. 146 Não será concedida readmissão ao aluno que foi desligado da Uema nos termos do artigo 161 deste Regimento.

Art. 147 A Uema não reconhece a figura do aluno ouvinte.

Art. 148 Para efetivar a solicitação de mudança de curso, em caso de existência de vaga no curso pretendido, será necessário que o requerente:

- a) esteja regularmente matriculado na Uema;
- b) tenha cursado o primeiro período com aproveitamento em todas as disciplinas do Núcleo Comum - NC ou Núcleo Específico - NE ;



c) atenda aos critérios estabelecidos no artigo 117, incisos IV, V e VI deste Regimento.

Art. 149 A mudança de turno em geral e entre os *campi* da Uema, no âmbito do mesmo curso, poderá ser permitida ao aluno regularmente matriculado na Uema que tenha cursado, na sua opção original, um semestre com aproveitamento em todas as disciplinas.

CAPÍTULO IV DA MATRÍCULA

Art. 150 A matrícula é o ato que formaliza a admissão e a readmissão de candidatos que tenham assegurado o direito de ingresso nos cursos de graduação desta IES.

Parágrafo único. Matrícula *ex officio* é competência do(a) Pró-Reitor(a) de Graduação, após análise do fato acadêmico, para decisão em caráter extraordinário.

Art. 151 A matrícula compreenderá o cadastramento do candidato aprovado no Processo Seletivo e sua inscrição em todas as disciplinas do período do curso de opção, a ser efetivada pela Direção de Curso de Graduação.

Parágrafo único. O estudante não poderá estar vinculado simultaneamente em mais de um curso de graduação de IES públicas, nem a mais de uma matriz curricular do mesmo curso, conforme artigo 2º da Lei Federal n.º 12.089/2009.

Art. 152 A Pró-Reitoria de Graduação, em época fixada no calendário acadêmico, publicará edital, no qual deve constar local e prazo para realização das matrículas, bem como os documentos exigidos à efetivação, de acordo com as modalidades de ingresso nos cursos de graduação previstas neste Regimento.

Art. 153 O candidato classificado em processo seletivo que não efetivar sua matrícula, nas datas previstas no calendário acadêmico do semestre letivo para o qual foi classificado, perderá o direito à vaga nesta Universidade.

Art. 154 A solicitação de matrícula na Uema será feita pelo estudante ou seu representante legal, via sistema acadêmico, em cada período do ano letivo, conforme calendário acadêmico e atendendo às normas institucionais.



§ 1º A matrícula, quando efetivada por terceiro, deverá ser realizada mediante procuração para este fim específico, cujo documento original acompanhará a ficha de matrícula, não cabendo possibilidade de alteração posterior nas disciplinas inscritas.

§ 2º O cancelamento de disciplinas não será permitido.

§ 3º A matrícula em disciplinas em horários simultâneos não será permitida.

§ 4º O professor não poderá realizar provas, trabalhos ou qualquer avaliação com estudante em situação irregular na instituição, nem atestar a frequência, sob pena de incorrer em falta grave.

Art. 155 Verificada, a qualquer tempo, a prática de fraude ou apresentação de documentos falsos, é declarada a nulidade da matrícula pela PROG, que encaminhará o processo ao setor jurídico e a quem de direito para apresentar contraditório, a fim de apurar responsabilidade, na forma da Lei.

Art. 156 Os critérios para processamento de solicitações de matrícula pelo sistema acadêmico com definição de prioridades por período será conforme Resolução específica, seguindo a ordem:

I. Estudantes que estejam cursando regularmente os semestres letivos, observada a matriz curricular do curso.

II. Estudantes que dependam da disciplina para concluir o curso.

III. Estudantes com maior coeficiente de rendimento, seguindo a ordem decrescente.

Seção I

Da Oferta de Disciplinas e da Inscrição em Disciplinas

Art. 157 A direção do curso, ouvidos os Departamentos, deverá oferecer, a cada semestre letivo, disciplinas que atendam aos projetos pedagógicos dos cursos.

§ 1º A direção de curso deverá cadastrar no Sistema Acadêmico as disciplinas que serão oferecidas no período letivo seguinte e seus respectivos horários, especificando as vagas ofertadas por disciplina de acordo com o projeto pedagógico e disponibilizando aos acadêmicos consulta dessas informações na conformidade do calendário acadêmico.



§ 2º Ao realizar a primeira matrícula na Uema, o aluno deverá ser vinculado à estrutura vigente e aprovada pela PROG/CTP no período de seu ingresso no curso.

§ 3º É facultado ao curso o cumprimento da oferta regular de disciplinas que não alcancem o número de 10 (dez) alunos inscritos, ouvido o colegiado do curso respectivo.

§ 4º Na Uema, poderá ser concedida matrícula em disciplina isolada que dependerá da existência de vaga, sendo até duas disciplinas por semestre.

§ 5º Para alunos de outra IES, será permitido fazer, no máximo, 6 (seis) disciplinas isoladas na Uema;

§ 6º Para alunos pertencente a esta IES (desde que seja de outro curso e de outro *campi*) será permitido fazer, no máximo, 4 (quatro) disciplinas isoladas, na Uema ou em outras IES credenciadas pelo MEC.

§ 7º No preenchimento das vagas, será observada a ordem decrescente dos candidatos com maior número de horas-aula cursadas na Instituição de origem, até o limite das vagas existentes.

§ 8º Em caso de empate, prevalecerá o candidato com maior Índice de Rendimento Acadêmico - IRA no curso de origem.

§ 9º Em se tratando de matrícula no Estágio Curricular Obrigatório, o Diretor do Curso deverá enviar os dados necessários para seguro de acidentes pessoais, exigidos pela legislação em vigor, encaminhando-os à Divisão de Estágio e Monitoria (DEM) da PROG, conforme calendário acadêmico.

Seção II Do Trancamento de Curso

Art. 158 O trancamento de curso, requerido pelo estudante, será permitido de acordo com o calendário acadêmico, não podendo ocorrer por mais de 4 (quatro) períodos letivos regulares consecutivos ou não, exceção feita aos cadetes militares dos Cursos de Formação de Oficiais.

§ 1º O trancamento de curso poderá ser feito até 50 (cinquenta) dias após o início do semestre.



§ 2º Não será permitido ao estudante o trancamento de matrícula no primeiro período letivo de seu curso.

§ 3º Não será computado, no prazo de integralização curricular, o(s) período(s) correspondente(s) ao de trancamento de curso.

§ 4º Durante o período de trancamento do curso, o discente não necessita efetivar sua matrícula no prazo estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 159 Fica vetado ao discente regularmente matriculado na Uema o trancamento de curso no semestre de ingresso, exceto nos seguintes casos:

- a) impedimento por doença devidamente comprovada por atestado de 2 (dois) médicos;
- b) impedimento de horário, devidamente comprovado, por necessidade de trabalho ocorrida após o ingresso na Uema;
- c) no caso de transferência obrigatória em que não haja tempo hábil para a continuidade dos estudos no semestre, o trancamento de curso será *ex officio* de competência da PROG e pela Divisão de Registro e Controle Acadêmico - DRCA nos *campi*;
- d) obrigatoriedade do serviço militar.

Seção III Do Desligamento do Estudante

Art. 160 Desligamento do estudante é o cancelamento de sua matrícula na PROG, afastando-o das atividades acadêmicas do curso de graduação e, conseqüentemente, perda da vaga institucional legitimada em Ato da IES, mediante processamento na forma especificada que segue:

I. A Coordenação de Ensino de Graduação - CEG/PROG encaminhará semestralmente à Coordenação de Admissão, Readmissão e Transferência - PROG a relação dos estudantes enquadrados nos incisos I a IV do artigo 161 deste Regimento.

II. A Coordenação de Admissão, Readmissão e Transferência - PROG formalizará processo individual, dando conhecimento ao estudante para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, manifestar-se por escrito, devidamente fundamentado.



III. Decorrido o prazo estabelecido no inciso II, que assegura o contraditório, a Coordenação de Admissão, Readmissão e Transferência - PROG encaminha o processo à Direção do curso para ser submetido à análise do Colegiado respectivo, o qual, após estudo, deve emitir parecer sobre a situação acadêmica, lavrando-se em ata a decisão proferida e aprovada pelos seus pares.

IV. Após ciência da decisão do Colegiado de Curso, o estudante tem o prazo de 10 (dez) dias para interpor recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE.

V. Caso seja apresentado o recurso, serão adotadas as medidas determinadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE.

VI. Decorrido o prazo estabelecido no inciso IV deste artigo e não sendo apresentado recurso, o processo é encaminhado à Pró-Reitoria de Graduação - PROG para providenciar a portaria de desligamento, que deve ser assinada pelo Reitor e publicada no Diário Oficial do Estado.

Art. 161 O estudante terá a sua matrícula cancelada, perdendo o direito à vaga do curso, quando:

I. Não efetivar a matrícula na data prevista no calendário acadêmico, podendo pleitear readmissão.

II. Houver completado prazo máximo fixado pelo Projeto Pedagógico do Curso para integralização curricular, deduzido o tempo de trancamento do curso.

III. Ficar reprovado por falta ou nota em todas as disciplinas no semestre de ingresso na Uema;

IV. Ficar reprovado por falta ou nota em todas as disciplinas, por dois semestres consecutivos na Uema, mesmo havendo trancamento entre eles;

V. Em caso de estudante estrangeiro que não apresentar visto temporário ou visto permanente, devidamente concedido por representação consular ou Embaixada Brasileira no seu país de origem;

VI. For aplicada penalidade máxima pelo Reitor, nos termos do regime disciplinar do corpo discente deste Regimento.



Art. 162 O cancelamento de matrícula será efetivado pela PROG, ouvido o colegiado do curso respectivo, no qual deve constar os motivos legais e regulamentares, devendo ser dada ciência ao aluno por escrito.

Parágrafo único. As vagas oriundas do cancelamento de matrícula, de que trata o artigo 161, serão preenchidas por meio de processo de transferência, mudança de curso, turno e readmissão, quando a Coordenação de Admissão, Readmissão e Transferência - PROG julgar pertinente, ouvida a Direção de curso, se presencial, e Coordenação, quando EAD e Programas Especiais.

Seção IV Do Preenchimento de Vaga

Art. 163 Em data prevista no calendário acadêmico, a PROG, por intermédio da Coordenação de Admissão, Readmissão e Transferência - PROG, calculará o indicador de vagas para atendimento das solicitações de preenchimento das vagas identificadas em cada modalidade de curso de graduação.

Parágrafo único. O indicador de vagas será calculado na forma da seguinte expressão: $IV = (NVSO * NPL) - (NEM - NTE)$, em que IV representa o indicador de vagas ociosas no semestre; NVSO representa número de vagas semestrais ofertadas no processo seletivo do PAES; NPL representa número de períodos letivos do tempo mínimo de integralização curricular; NEM é o número de estudantes matriculados no semestre e NTE é o número de transferência *ex officio*.

Ex: O curso A em um determinado semestre apresenta os seguintes dados: NVSO = 40, NPL: 10; NEM: 395 e NTE: 0. Logo, o IV será calculado da forma:

$$IV = (NVSO * NPL) - (NEM - NTE) \rightarrow IV = (40 * 10) - (395 - 0) = 5$$

Art. 164 A capacidade de vaga institucional no curso e para turno é o resultado do produto do número de vagas semestrais ofertadas no processo seletivo pelo número de períodos letivos do tempo mínimo de integralização curricular de cada modalidade de graduação.

Parágrafo único. A Direção do curso, se presencial, e as Coordenações de curso, quando na modalidade a distância e Programas Especiais, procederão a um



inventário das vagas ociosas, a fim de ofertá-las para compor o Núcleo Livre nas demais graduações.

Art. 165 Fixado o indicador de vagas por curso e modalidade, a ASCONS fará publicar edital para conhecimento dos interessados.

Art. 166 Para efeito de distribuição dos estudantes por turma, será limitado o número máximo de 45 vagas em todos os cursos de graduação.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO

Seção I - Da Avaliação da Aprendizagem nos Cursos de Graduação

Art. 167 A descrição da avaliação da aprendizagem dos estudantes dos cursos de graduação é componente obrigatório do Projeto Pedagógico de Curso e dos Planos de Ensino de todas as atividades curriculares.

Art. 168 A avaliação da aprendizagem será feita por disciplina, abrangendo frequência e aproveitamento, ambos eliminatórios.

Art. 169 A avaliação da aprendizagem será apurada por meio de três avaliações relativas ao programa da disciplina.

§ 1º As formas e as datas das avaliações dos processos de ensino e aprendizagem devem estar previstas no plano de ensino da disciplina e em conformidade com o calendário acadêmico.

§ 2º As avaliações são correspondentes ao primeiro, segundo e terceiro terços do programa das disciplinas.

§ 3º O resultado da avaliação da aprendizagem será expresso em nota variável de zero a dez, com, no máximo, uma casa decimal após a vírgula, atendendo os prazos do calendário acadêmico.

§ 4º Na hipótese do parágrafo anterior, a segunda casa decimal deverá ser considerada apenas para fins de arredondamento para uma casa decimal, seguindo as regras matemáticas.

§ 5º O professor deverá registrar faltas e notas obtidas em cada avaliação no Sistema Acadêmico em conformidade com o calendário acadêmico.



§ 6º O registro e controle dos diários são de responsabilidade dos professores cadastrados em suas respectivas turmas.

§ 7º O estudante de curso presencial, quando obtiver 25% de faltas, em qualquer tempo do plano de ensino, estará automaticamente reprovado, não podendo fazer as avaliações subsequentes.

§ 8º O professor deverá entregar os originais de trabalhos e provas, inclusive a prova final, aos estudantes.

§ 9º Nos cursos, na modalidade a distância, são realizadas as seguintes atividades avaliativas: uma virtual em cada unidade programática e duas presenciais de todo o programa presencial ao final da disciplina.

Art. 170 Será considerado aprovado em cada disciplina o estudante que obtiver nota geral da disciplina igual ou superior a 7 (sete).

§ 1º Nos cursos presenciais, a nota geral da disciplina (ND) é a média aritmética calculada a partir das três notas (n), correspondentes às avaliações de cada terço do programa de cada disciplina, conforme a seguinte fórmula:

$$ND = (1^{\text{a}}n + 2^{\text{a}}n + 3^{\text{a}}n)/3$$

§ 2º Nos cursos a distância, a nota da disciplina (ND) é calculada a partir da média ponderada das notas nas atividades virtuais (aV), com peso (paV) de 40%, da nota do seminário presencial (sP), com peso (psP) de 30% e da nota da avaliação presencial (aP), com peso (paP) também de 30%, conforme a fórmula que segue:

$$ND = (aV*paV + sP*psP + aP*paP) / (3 * (paV + psP + paP))$$

§ 3º Para os cursos a distância, todas as avaliações presenciais (seminário e prova presencial) deverão ser lançadas no sistema acadêmico oficial da Uema.

Art. 171 O estudante que não realizar uma das provas previstas no plano de ensino poderá formalizar pedido de segunda chamada no Departamento ou na Direção de curso, em caso de inexistência de Departamento, desde que não tenha mais de 25% (vinte e cinco por cento) de faltas relativamente à carga horária total da disciplina, e na educação a distância tenha realizado no mínimo 25% das atividades avaliativas virtuais.



§ 1º O pedido de segunda chamada, autorizado uma única vez por disciplina, independente de justificativa, deverá ser formalizado no departamento responsável pela disciplina ou na secretaria do curso, no caso de inexistência de departamento, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a realização da verificação.

§ 2º Nos cursos a distância, o pedido deve ser dirigido ao coordenador de curso.

§ 3º O professor responsável deverá observar o prazo no calendário acadêmico para realização da avaliação.

§ 4º O indeferimento do pedido de segunda chamada somente ocorrerá por faltas acima do limite previsto no *caput* deste artigo, ou por perda do prazo definido no § 1º, ou por já ter sido deferido um pedido para segunda chamada para a disciplina, e o aluno deverá ser comunicado pelo Departamento ou pela Direção de Curso, em caso da inexistência de Departamento.

§ 5º O conteúdo das avaliações de segunda chamada serão referentes ao primeiro, segundo ou terceiro terço do programa das disciplinas, correspondente à ausência do estudante.

Art. 172 Será concedida revisão de nota ao estudante que a solicitar fundamentadamente no prazo de 3 (três) dias úteis, a partir do recebimento da avaliação.

§ 1º A revisão de nota caberá ao professor responsável pela disciplina, que analisará a avaliação original entregue e a justificativa do aluno no prazo de 2 (dois) dias úteis.

§ 2º Da decisão do professor responsável pela disciplina, caberá recurso à coordenação do curso a distância, ao respectivo departamento do curso regular ou à direção de curso (em caso de inexistência do curso), no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da ciência do despacho de indeferimento.

§ 3º Considerado pertinente o pedido de recurso, caberá à coordenação do curso distância e à chefia do departamento ou direção de curso a designação de uma comissão de 3 (três) professores, dotados de conhecimento na matéria objeto de revisão, da qual não poderá fazer parte o professor responsável pela emissão da nota em questão, e a comissão terá prazo de 4 (quatro) dias úteis para apresentar relatório.



§ 4º O relatório da comissão será apreciado extraordinariamente pela Assembleia Departamental ou Colegiado de Curso, nos *campi* em que não há departamento correspondente, que se pronunciará no prazo de 7 (sete) dias úteis, em decisão final.

Art. 173 Ao estudante que comprovadamente utilizar meios fraudulentos nas provas e nos trabalhos desenvolvidos será atribuída nota zero, além de tomadas as medidas disciplinares que forem julgadas necessárias.

Art. 174 O estudante que obtiver média da disciplina igual ou superior a 5,0 (cinco) e inferior a 7,0 (sete) e que tenha comparecido, no mínimo, a 75% (setenta e cinco por cento) das atividades acadêmicas, no ensino presencial, ou tenha realizado no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das atividades avaliativas virtuais na modalidade a distância, poderá ser submetido à avaliação final.

§ 1º A avaliação final abrange todo o programa da disciplina e deverá ser realizada após o encerramento do período letivo, em prazo fixado no calendário acadêmico.

§ 2º Para ser aprovado na forma do caput deste artigo, o estudante deve alcançar pelo menos a média 5,0 (cinco), calculada mediante média aritmética das verificações das atividades acadêmicas com a nota do exame final.

Art. 175 Nos cursos de graduação, alunos com extraordinário domínio de conteúdo poderão solicitar à direção do curso avaliação por banca examinadora especial, para dispensa de cursar uma ou mais disciplinas, conforme o artigo 47, § 2º, da Lei n.º 9.394/1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, estabelecidos e aplicados por banca examinadora especial, submetidos à apreciação e à aprovação do Colegiado de Curso.

§ 1º A banca examinadora, composta por três professores efetivos com maior titulação na área de conhecimento do curso e designada por portaria, deverá fazer constar em ata o encaminhamento e os resultados do processo avaliatório.

§ 2º Se aprovado na avaliação, o aluno obterá dispensa de cursar disciplina(s) que será/serão registrada(s) em seu histórico escolar com a nota conferida pela banca examinadora e a carga horária total da(s) disciplina(s).



§ 3º Para ser aprovado na forma do *caput* deste artigo, o estudante deve alcançar pelo menos a média 9,0 (nove), advinda das notas da banca avaliadora.

Art. 176 O coeficiente de rendimento do estudante, no período, será obtido pela média ponderada das médias finais, sendo os pesos representados pelos créditos das respectivas disciplinas e, como divisor, o número de créditos das disciplinas cursadas pelo estudante com aproveitamento.

Seção II Da Autoavaliação dos Cursos de Graduação

Art. 177 A autoavaliação dos cursos de graduação é coordenada pela Pró-Reitoria de Graduação, por meio da Divisão de Acompanhamento e Avaliação do Ensino - DAAE/CTP/PROG, em estreita colaboração com as Direções ou Coordenações dos referidos cursos e demais setores da Uema, conforme o prescrito na Lei Federal n.º 10.861/2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, condição indispensável para reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos, além de credenciamento e recredenciamento da Universidade.

Parágrafo único. As ações do processo de autoavaliação dos cursos de graduação da Uema deverão estar em consonância com os trabalhos desenvolvidos pela Comissão Própria de Autoavaliação (CPA) da Uema.

Art. 178 A autoavaliação dos cursos se faz com base no Plano de Desenvolvimento Institucional da Uema (PDI/UEMA), no Projeto Pedagógico Institucional (PPI) e nos instrumentos de avaliação dos cursos de graduação, considerando o perfil estabelecido pela Uema para o profissional/cidadão a ser formado por todos os cursos, bem como nos princípios e concepções estabelecidos neste Regimento.

Art. 179 Cabe ao Núcleo Docente Estruturante (NDE) de cada curso analisar os resultados das autoavaliações e emitir relatório, considerando os parâmetros prescritos no artigo 40 deste Regimento, para deliberação e execução das atividades necessárias, tendo em vista a melhoria dos indicadores de avaliação dos cursos de graduação.



§ 1º O relatório deverá ser encaminhado para apreciação e homologação do Colegiado de Curso.

§ 2º Na reformulação do PPC, respeitando os prazos estabelecidos neste Regimento, os resultados e as propostas inseridas no relatório do NDE deverão ser consideradas no sentido do aperfeiçoamento das ações propostas no Projeto Pedagógico de Curso.

CAPÍTULO VI DA FREQUÊNCIA

Art. 180 A frequência é o comparecimento do aluno às aulas teóricas e práticas e demais atividades acadêmicas constantes da programação prevista no plano de ensino.

Parágrafo único. Na modalidade a distância, as atividades acadêmicas presenciais referem-se às avaliações presenciais nas suas diferentes configurações (provas, seminários, oficinas etc.), práticas curriculares, estágios curriculares supervisionados e aulas práticas.

Art. 181 É dever do docente registrar e controlar a frequência e, do estudante, verificá-la.

§ 1º Na modalidade presencial, é obrigatória a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária de cada disciplina, vetado qualquer abono de faltas que exceda os 25% (vinte e cinco por cento) permitidos por Lei, sendo o registro e o controle da frequência às aulas obrigação do professor, sob a supervisão do chefe de departamento.

§ 2º Na modalidade a distância, a frequência nas atividades presenciais é obrigatória e o controle é realizado pelo tutor presencial; nas atividades do ambiente virtual, não há contagem de presenças ou ausências, e a ação avaliativa e o controle é obrigação dos tutores virtuais, supervisionados pelo professor da disciplina e do diretor de curso.



CAPÍTULO VII DO TRATAMENTO EXCEPCIONAL

Art. 182 Será assegurado, conforme legislação em vigor, tratamento excepcional no processo de ensino e aprendizagem:

a) à estudante gestante, a partir do oitavo mês e durante três meses de acordo com a legislação em vigor;

b) ao estudante com afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições caracterizadas por incapacidade física ou psicológica, incompatível com a frequência às atividades acadêmicas;

c) ao estudante com necessidades educativas especiais.

§ 1º O tratamento excepcional será autorizado pelo Diretor do Curso, com base em requerimento acompanhado de laudo médico explicativo, emitido até quinze dias da ocorrência do fato impeditivo.

§ 2º A concessão de tratamento excepcional fica condicionada à garantia de continuidade do processo didático-pedagógico.

§ 3º O laudo médico deverá ser homologado pelo serviço médico da Uema, de acordo com o disposto neste Regimento.

§ 4º A concessão de tratamento excepcional será comunicada pelo Diretor do Curso aos departamentos envolvidos com a matrícula do estudante.

Art. 183 Aos estudantes em tratamento excepcional, só poderá ser concedido o benefício do regime de exercício domiciliar, sob orientação do professor da disciplina, conforme legislação em vigor.

Parágrafo único. O exercício domiciliar deve resguardar a qualidade do trabalho acadêmico e será concedido dentro das condições da Universidade, compreendendo este como atividade acadêmica para suprir as notas e faltas do estudante.

Art. 184 O início e o fim do período de tratamento excepcional, por meio do exercício domiciliar, serão fixados por laudo médico, obedecendo aos limites prescritos no Calendário Acadêmico.



Parágrafo Único. No caso de estudante gestante, o período de que trata o *caput* deste artigo poderá ser aumentado, antes e depois do parto, em situações excepcionais, comprovadas por atestado médico.

Art. 185 O estudante em regime de exercício domiciliar terá direito e deverá ser submetido a todas as avaliações prescritas no sistema de avaliação do regime acadêmico constante neste Regimento.

Art. 186 Não será concedido o tratamento excepcional em regime de exercício domiciliar ao estudante inscrito em estágio curricular, práticas laboratoriais ou ambulatoriais ou àquelas cuja execução somente possa ocorrer em ambiente acadêmico.

CAPÍTULO VIII DO APROVEITAMENTO DE DISCIPLINA

Art. 187 Aproveitamento de disciplina é o julgamento da equivalência entre as disciplinas cursadas com aproveitamento e aquelas cuja dispensa for pleiteada, para fins de registro no histórico escolar em curso de graduação da Uema.

§ 1º O estudante regularmente matriculado terá aproveitamento das disciplinas do Núcleo Comum cursadas na Uema.

§ 2º O aproveitamento de disciplinas autorizadas e cursadas em outras IES não pode ultrapassar 50% (cinquenta por cento) da carga horária total exigida para a conclusão do curso na Uema.

§ 3º O aluno pode requerer equivalência de disciplina apenas uma vez em todo o período do curso, até 6 (seis) meses após a matrícula.

Art. 188 O aproveitamento de disciplina será concedido nos seguintes casos:

- a) transferência;
- b) ingresso como graduado;
- c) ingresso por novo processo seletivo;
- d) mudança de curso;
- e) adaptação curricular;
- f) disciplina cursada em outro curso para integralização de horas do NL do

currículo.



Parágrafo Único. O estudante da Uema que cursar disciplina isolada nos moldes do *caput* deste artigo, com frequência e aproveitamento, em outra IES, sendo esta credenciada e o curso reconhecido, terá o aproveitamento de estudo registrado no seu histórico acadêmico.

Art. 189 Quando se tratar de estudante transferido para o mesmo curso, serão automaticamente aproveitadas as disciplinas do Núcleo Comum pelo curso que receber o estudante, atribuindo-lhe notas, cargas horárias e créditos obtidos anteriormente, com o consequente registro no histórico escolar.

Art. 190 O estudante, ao ingressar na Uema, terá direito a requerer aproveitamento de disciplinas cursadas até 5 (cinco) anos antes da data de sua nova matrícula, devendo ser solicitado no Protocolo Geral, anexando histórico acadêmico, ementas e programas das disciplinas cursadas emitidos pela instituição de origem.

§ 1º A análise para o aproveitamento das disciplinas de que trata o *caput* deste artigo far-se-á com base em seus conteúdos programáticos, devendo preponderar os aspectos qualitativos sobre os quantitativos, exigindo-se, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária das disciplinas equivalentes na Uema.

§ 2º O parecer conclusivo sobre aproveitamento de disciplinas, emitido pela Direção de curso, no prazo de 10 (dez) dias, com o parecer do(s) professor(es) da(s) disciplina(s), do Núcleo Específico, e, se concedido, será registrado no histórico acadêmico na CEG/PROG, e na DRCA nos *campi* com indicação de aproveitamento de disciplina (AD) e da carga horária referente à disciplina.

Art. 191 O estudante poderá cursar até 4 (quatro) disciplinas isoladas em outra instituição de ensino superior desde que seja credenciada e reconhecida pelo MEC.

§ 1º Poderá ser concedida matrícula em disciplina isolada nesta IES, que dependerá da existência de vaga, até duas por semestre, perfazendo um total de no máximo 6 (seis) disciplinas curriculares, na Uema.

§ 2º No preenchimento das vagas, será observada a ordem decrescente dos candidatos com maior número de horas/aulas cursadas na instituição de origem, até o limite das vagas existentes.



§ 3º O estudante da Uema terá prioridade na inscrição em disciplinas isoladas ofertadas no limite das vagas existentes.

§ 4º Em qualquer caso de aproveitamento de disciplina, inclusive disciplina isolada, a nota, carga horária e créditos da IES de origem serão registrados no histórico acadêmico.

Art. 192 São passíveis de aproveitamento os estudos realizados em disciplinas de cursos de pós-graduação, quando, em conteúdo e carga horária, forem equivalentes 75% aos estudos das disciplinas do curso de graduação.

Parágrafo único. Não será concedido aproveitamento de estudos decorrentes de aprovação em cursos de extensão.

Art. 193 Estudantes dos cursos de educação superior, que conduzem a diploma, terão direito a formalizar solicitação de aproveitamento de disciplina para dispensa de cursá-la outra vez, observando-se o disposto no artigo 187 deste Regimento para os estudantes da própria Uema.

Art. 194 As transferências obrigatórias e facultativas não eximem o estudante do cumprimento de quaisquer exigências da Uema para a integralização curricular.

Art. 195 O histórico acadêmico é o documento oficial emitido pela CEG/PROG e pela DRCA dos *campi* ao graduado, no qual constarão as disciplinas em que o estudante obtiver aprovação, aproveitamento ou dispensa, suas respectivas cargas horárias, o período em que foram cursadas, aproveitadas ou dispensadas e a média final, podendo ser fornecida a Certidão de Estudos realizados na Uema no caso de abandono de curso.

CAPÍTULO IX DA OUTORGA DE GRAU

Art. 196 Estará apto à colação de grau o estudante que integralizar o currículo do curso.

Parágrafo único. A integralização curricular dar-se-á pela realização, com aproveitamento, de todos os componentes previstos no Projeto Pedagógico de Curso, por parte do estudante, observadas as exigências de âmbito institucional.



Art. 197 Caberá à direção de curso a formalização de processo que comprove a integralização curricular pelo estudante para emissão da relação dos concluintes que participarão da solenidade de outorga de grau.

§ 1º A relação dos concluintes que participarão da solenidade de outorga de grau, com a devida comprovação de integralização curricular de todos os estudantes, deverá ser encaminhada à Coordenação de Ensino e Graduação - CEG no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes da solenidade prevista no calendário acadêmico.

§ 2º Compete à CEG, após conferência do processo de integralização curricular encaminhado pela Direção de Curso, expedir a lista oficial dos concluintes aptos a colar grau.

Art. 198 A Uema realizará as solenidades de colação de grau dos seus cursos de graduação com a presença de conselheiros e autoridades universitárias, sendo obrigatório, no ato, o uso de veste talar pelos membros do corpo docente e concluintes.

§ 1º Colação de grau é o ato acadêmico formal conferido aos concluintes pelo Reitor ou por outra autoridade universitária, por delegação de competência.

§ 2º O concluinte que, por motivo de força maior, não comparecer à solenidade, poderá fazer-se representar por outro concluinte na qualidade de procurador, para o que deve encaminhar, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data da colação de grau, requerimento à Pró-Reitoria de Graduação (PROG) e à Divisão de Registro e Controle Acadêmico (DRCA), a quem cabe a apreciação e deferimento do pleito.

§ 3º O concluinte, que não comparecer pessoalmente, nem se fizer representar por procurador na solenidade, terá sua ausência registrada na respectiva Ata e será incluído na relação dos formandos do semestre subsequente.

§ 4º Admitir-se-á Colação de Grau Especial e, em separado, desde que comprovada a necessidade da obtenção do grau, de imediato, pelo concluinte, devendo ser observado o prazo de integralização do curso, a conclusão dos componentes curriculares obrigatórios e a carga horária total, além de estar em situação regular no ENADE.



§ 5º O acadêmico concluinte, ao requerer no Protocolo Geral da Uema a Colação de Grau Especial, deve apresentar documentação comprobatória que se enquadre em uma das seguintes situações:

- I. Nomeação decorrente de concurso público.
- II. Aprovação e classificação em residência médica.
- III. Aprovação para ingresso em curso de pós-graduação *stricto sensu*.

§ 6º A solicitação de Colação de Grau Especial deve trazer a identificação completa do requerente, a documentação comprobatória de que trata o parágrafo anterior (cópia autenticada) e o motivo circunstanciado do pleito, para análise e parecer da Direção do curso, Direção do Centro e Pró-Reitoria de Graduação.

§ 7º Os casos omissos serão analisados pela PROG.

Art. 199 A solenidade de colação de grau obedecerá à seguinte sequência:

- I. composição da mesa e abertura dos trabalhos;
- II. chamada nominal dos concluintes à vista da lista de presença;
- III. prestação do juramento tradicional por todos os concluintes;
- IV. conferência do grau, com aposição da borla;
- V. discurso do representante dos oradores dos diversos cursos;
- VI. discurso do representante dos paraninfos dos diversos cursos;
- VII. encerramento da sessão, com a assinatura dos membros da mesa na Ata dos trabalhos, em 2 (duas) vias, da qual farão parte integrante as listas de presença assinadas pelos concluintes, bem como os requerimentos e procurações dos que se tenham feito representar.

Art. 200 A Pró-Reitoria de Graduação providencia, na forma da legislação em vigor, o registro dos diplomas de cursos de graduação da Uema, expedindo os históricos acadêmicos aos diplomados.

§ 1º É condição para o registro de diploma a presença do diplomado e a assinatura no diploma, a certidão negativa da biblioteca, cópia dos documentos pessoais, além do nada consta da Proexae, relativo a pendências quanto à entrega do relatório de comprovação de participação em eventos, para aqueles estudantes que receberam auxílio financeiro.

§ 2º O prazo para a entrega do Histórico Escolar definitivo está fixado em até 30 (trinta) dias, atendidas as exigências legais, no âmbito da Universidade Estadual do Maranhão.

§ 3º Ao requerer o Histórico, o diplomado deve ter realizado o Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE do seu curso de graduação na Uema, excetuando-se aqueles dispensados, na forma da legislação em vigor, devendo comprovar tal condição.

§ 4º O prazo para a entrega do Diploma de Graduação está fixado em até 90 (noventa) dias, atendidas as exigências legais, no âmbito da Universidade Estadual do Maranhão.

§ 5º A expedição do Diploma de Graduação está condicionada à comprovada participação do acadêmico no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE no seu curso de graduação na Uema ou de sua dispensa na forma da Lei.

§ 6º Constarão, no diploma, o título do curso e as assinaturas do diplomado, do(a) Pró-Reitor(a) de Graduação e do(a) Reitor(a) e, no verso, assinaturas do setor competente da PROG.

§ 7º Para recebimento do Diploma e/ou outros documentos por terceiros, será obrigatória a apresentação de procuração autenticada em cartório em conformidade com o artigo 654 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro).

CAPÍTULO X DA REVALIDAÇÃO DE DIPLOMAS DE GRADUAÇÃO

Art. 201 Compete à Uema a avaliação de julgamento de revalidação de diplomas de graduação emitidos no exterior, de acordo com o disposto na legislação pertinente e em Resolução específica emanada do CEPE.

CAPÍTULO XI DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 202 O estudante estará sujeito às sanções expressas a seguir, devidamente formalizadas por escrito:



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO

- I. advertência;
- II. repreensão;
- III. suspensão;
- IV. desligamento.

Art. 203 A pena de advertência aplicar-se-á nos casos de:

- I. desobediência ou descumprimento de ordem ou decisão da administração universitária;
- II. dano material ocasional causado por negligência, imprudência ou imperícia ao patrimônio da Universidade ou dos membros de sua comunidade, sem prejuízo da obrigação de ressarcir-lo;
- III. falta de urbanidade e compostura em suas relações com colegas, docentes e servidores da Universidade.

Parágrafo único. A pena de advertência não será aplicável em caso de reincidência de qualquer das penas dispostas no artigo 202.

Art. 204 A pena de repreensão aplicar-se-á nos seguintes casos:

- I. reincidência em falta punida com pena de advertência;
- II. desrespeito às autoridades constituídas, aos docentes e aos demais servidores, ocorridos no espaço físico ou virtual da Universidade;
- III. desrespeito, ofensa ou agressão moral entre alunos;
- IV. embriaguez em área da Universidade.

Art. 205 A pena de suspensão aplicar-se-á nos seguintes casos:

- I. reincidência em falta punida com a pena de repreensão;
- II. perturbação da ordem interna no campus ou em outras áreas em que se situem dependências da Universidade;
- III. improbidade ou colaboração fraudulenta na execução de obrigações e trabalhos acadêmicos, incluindo plágio;
- IV. agressão física, exceto em legítima defesa, cometida em área da Universidade;
- V. agressão verbal cometida em ambiente virtual da Universidade;
- VI. dano material intencional causado ao patrimônio da Universidade ou aos membros de sua comunidade, sem prejuízo da obrigação de ressarcir-lo;



VII. ofensa às autoridades constituídas e membros da comunidade universitária;

VIII. confecção ou divulgação de cartazes, documentos, publicações, mensagens magnéticas, virtuais, digitais, ou faixas ofensivas às autoridades, pessoas ou instituições nacionais e estrangeiras, no âmbito da Universidade;

IX. utilização de meios ilícitos na verificação do rendimento acadêmico e na realização da matrícula;

X. ocupação de recintos, na Universidade, sem autorização prévia da autoridade competente;

XI. possuir ou manter sob sua guarda, portar, deter, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição, de qualquer espécie, salvo quando devidamente autorizado pela autoridade competente.

§ 1º Nos casos dos incisos I e II, a pena de suspensão implicará no afastamento do aluno de todas as atividades universitárias por um período não superior a 14 (catorze) dias.

§ 2º Nos casos dos incisos III a XI, a pena de suspensão implicará no afastamento do aluno de todas as atividades universitárias por um período não inferior a 15 (quinze) dias, nem superior a 90 (noventa) dias.

§ 3º A contagem do tempo, na pena de suspensão, será interrompida durante o período de férias escolares.

Art. 206 A pena de desligamento aplicar-se-á nos seguintes casos:

- I. reincidência em falta punida com pena de suspensão;
- II. prática de atos incompatíveis com a moralidade ou a dignidade da vida universitária;
- III. prática de atos atentatórios à ordem pública ou à segurança nacional, nos termos da Lei;
- IV. condenação criminal definitiva;
- V. injúria, difamação ou calúnia contra as autoridades administrativas e acadêmicas da Universidade de forma direta ou indireta;



VI. vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, no âmbito da Universidade ou fora dela;

VII. furto, roubo ou apropriação indébita de bem material pertencente à Universidade.

Parágrafo único. O ato de desligamento será proferido pelo Reitor.

Art. 207 São competentes para aplicar penalidades ao pessoal discente:

I. Diretor de curso, quando se tratar de advertência e repreensão.

II. Diretor de centro, quando se tratar da pena de suspensão até 14 (catorze) dias.

III. Reitor, nos demais casos.

Art. 208 Constatada a materialidade de qualquer infração e apurada a sua autoria, será o aluno acusado notificado por escrito da infração cometida e da sanção disciplinar cabível, devidamente tipificadas, sendo-lhe assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação, para apresentar defesa escrita dirigida à autoridade acadêmica competente.

§ 1º Os casos em que a infração ensejar pena de advertência, repreensão e suspensão, a infração será apurada mediante Relatório de Ocorrência, que deverá conter os fatos, o dia, a hora, as circunstâncias em que ocorreu a infração, os depoimentos do aluno acusado, do acusador, das testemunhas, se houver; além da defesa escrita, se houver, e a decisão.

§ 2º Os casos em que a infração ensejar pena de desligamento, será obrigatória a instauração de Processo Disciplinar, consolidado por Comissão de Apuração de Processo Disciplinar Discente, composta por três servidores estáveis, designados por portaria pelo Reitor.

§ 3º Durante o Processo Disciplinar, o acusado não poderá trancar matrícula ou obter transferências internas e externas.

Art. 209 Na aplicação das sanções disciplinares, levar-se-ão em consideração a gravidade da infração cometida, os danos que dela advirem para



colegas, servidores e Instituição, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do aluno.

Parágrafo único. A penalidade será agravada em cada reincidência, o que não impede a aplicação, desde logo, de qualquer das penas, segundo a natureza e a gravidade da falta praticada.

Art. 210 A aplicação de pena disciplinar será comunicada, por escrito, ao aluno culpado ou a seu responsável, se for menor de idade, com indicação dos motivos que a determinarem.

Art. 211 Caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, do:

- I. ato do Diretor do curso para o Colegiado do Curso;
- II. ato do Diretor de centro para o Colegiado de Centro;
- III. ato do Reitor para o Conselho Universitário, com efeito suspensivo.

Art. 212 As sanções disciplinares deverão ser assentadas no dossiê do aluno, juntando-se o Relatório de Ocorrências ou o Processo Disciplinar, conforme o caso.

§ 1º O registro da penalidade não constará no histórico acadêmico do aluno.

§ 2º Será cancelado o registro das penalidades de advertências e de repreensão, se, no prazo de um ano de sua aplicação, o estudante não incorrer em reincidência.

§ 3º Comprovada a existência de dano patrimonial, o infrator ficará obrigado a ressarcir-lo, independentemente das sanções disciplinares e criminais que, no caso, couberem.

Art. 213 Quando a infração estiver capitulada na lei penal ou havendo suspeita de prática de crime, o fato será comunicado à autoridade policial para as providências cabíveis e será remetida cópia dos autos às autoridades competentes.

CAPÍTULO XII DA ACESSIBILIDADE

Art. 214 São considerados estudantes com necessidades educacionais especiais (NEE) aqueles que necessitem de procedimentos ou recursos educacionais especiais decorrentes de:



- I. deficiência nas áreas auditiva, visual, física, intelectual ou múltipla;
- II. transtornos do espectro autista;
- III. altas habilidades/superdotação;
- IV. transtornos ou dificuldades secundárias de aprendizagem.

Parágrafo único. O registro das necessidades educacionais especiais do estudante é de competência do NAU (Núcleo de Acessibilidade da Uema), por meio da análise de laudos emitidos por profissionais habilitados.

Art. 215 Com relação ao ensino de graduação, são assegurados aos estudantes com NEE os seguintes direitos:

- I. atendimento educacional condizente com suas necessidades educacionais especiais;
- II. mediadores para a compreensão da escrita e da fala nas atividades acadêmicas;
- III. adoção de medidas individualizadas e coletivas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes com deficiência favorecendo o acesso, a permanência e a aprendizagem na instituição de ensino;
- IV. uso de recursos de tecnologia assistiva, de forma a ampliar habilidades funcionais dos estudantes promovendo sua autonomia e participação;
- V. dilação de tempo, conforme demanda apresentada pelo candidato com deficiência, tanto na realização de exames para seleção quanto nas atividades acadêmicas mediante prévia solicitação e comprovação da necessidade;
- VI. pessoal docente e técnico capacitado;
- VII. adaptação do material pedagógico e equipamentos;
- VIII. metodologia de ensino adaptada;
- IX. formas adaptadas de avaliação do rendimento acadêmico e de correção dos instrumentos de avaliação, de acordo com a NEE.

CAPÍTULO XIII DA MOBILIDADE ACADÊMICA INTERNACIONAL E NACIONAL

Art. 216 A forma de solicitação de ingresso e os critérios de aceitação dos alunos especiais em mobilidade internacional e nacional são regidos por



regulamentação específica, conforme resoluções expedidas pela Uema e pelos acordos celebrados entre esta IES e as outras instituições.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 217 Aos estudantes matriculados sob o regime acadêmico em vigor, até a data da aprovação deste Regulamento, estará garantida a manutenção das regras vigentes pelo tempo necessário para a integralização curricular.

Art. 218 Os estudantes vinculados às regras em vigor até a data da aprovação deste Regulamento poderão optar pelas novas regras.

Parágrafo único. As regras constantes no capítulo XI aplicar-se-ão a todos os estudantes, independentemente do ano de ingresso na Uema.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 219 Os documentos pertinentes desta Instituição de Ensino Superior estão acessíveis no site da Uema <www.uema.br>.

Art. 220 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação e, em grau de recurso, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 221 Este Regimento deverá ser revisado, após quatro anos de vigência, por comissão designada pela Reitoria da Uema, e as possíveis modificações encaminhadas ao CEPE/CONSUN para apreciação.

Art. 222 O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário, revogadas as Resoluções do CONSUN n.º 423/2003, 543/2005, 556/2005, 611/2006, 616/2006, 684/2008, 940/2010 e 822/2011 e demais Normas do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e prescrições regimentais que dispuserem em contrário.